Terça-feira, 1 de Março de 2022 III SÉRIE — Número 41

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «*Boletim da República*» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Direcção Nacional dos registos e Notariado:

Despacho.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia:

Despacho.

Governo da Província de Sofala:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Naturais e Amigos de Gurai, (ANAGURAI).

Associação SACATUCUA.

Associação GFAM-Grupo Familiar Amigos de Morrumbene.

Afritool Moçambique, Limitada.

All In One Solutions & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Banto Segurança, Limitada.

Bethel Comércio e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

CEM - Civil Engineering Management, Limitada.

Chiraco Construções, Limitada.

Chiveranu & Filhos, Limitada.

Composite Conveyor Roller SU – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Consultório Dentário Vida Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Criative Engenharia Civil, Limitada.

CRL Investimentos, Limitada.

EFL – Produtos Alimentares, Limitada.

F.E Serviços, Limitada.

Fábrica de Tintas da Zambézia, Limitada.

Ferc Laboratórios Chimoio, Limitada.

Framoc, S.A.

HELP – Health Life Providers, Limitada.

HT Corectora de Seguros, Limitada.

I.A Construões – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Inforem, Limitada.

José Belmiro Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada.

JY Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Logos Indústrias, Limitada.

LT Clínica Médica, Limitada.

Mab Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Maintenance Solutions, Limitada.

Maputo Hard Ware, Limitada.

Marofra – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MBFI – Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada.

MH Intermar, Limitada.

Mozrail, Limitada.

Nedbank Moçambique S.A.

Neid Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Oceánica, Limitada.

Octávio Chidengo Construções, Limitada.

Padaria Cerâmica – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Papelaria Ntunga, Limitada.

Pemba Elisabeth Trading, Limitada.

R&S Serigrafia, Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Requinte Services Chimoio, Limitada.

SA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

SERMAT – Serviços de Manutenção, Limitada.

Tecnologias Isa Brito – Sociedade Unipessoal, Limitada.

TPF Agridesenvolvimento Mozambique, Limitada.

Vila Pereira, Limitada.

Vinolde Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Zambezi Materiais, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362, do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Nhamaião Marcelino Alficha Tores, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Nelson Marcelino Alficha Tores.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Director Nacional, *Arafat Nadim D'Almeida Zamila.*

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Naturais e Amigos de Gurai (ANAGURAI), requereu ao governo da província o seu reconhecimento como pessoa jurídica, tendo juntado ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifca-se que se trata de uma associação que prossegue fins licitos determinados e legalmente premissiveis e que o acto de construção e os estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu documrnto.

Nestes termos e ao abrigo do disposto no n.º 1, artigo 5.º, da Lei n.º 8/91 de 18 de Junho, vai reeconhecida como pessoa juridica a Associação dos Naturais e Amigos de Gurai (ANAGURAI), com a sede no distrito de Mocubela, província da Zambézia.

Conselho dos Serviços de Representação do Estado na Província da Zambézia, Quelimane, 20 de Outubro de 2021. — Secretaria do Estado, *Judith Emilia Leite Mussacula Faria*.

Governo da Província de Sofala

DESPACHO

Um grupo de cidadãos moçambicanos apresentou o pedido de reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido aos estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues verfica-se que se trata de uma associação que prossegue fins licitos determinados e legalmente possiveis cujo actos de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos fixados na lei, nada obstando, ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto n.º 1, de artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Junho, conjugado com o artigo 2, de Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoas jurídica a Associação Sacatucua.

Governo da Província de Sofala, Beira, 27 de Setembro de 2011. — Governador Provincial, *Carvalho Muaria*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Naturais e Amigos de Gurai, (ANAGURAI)

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da associação com a denominação Associação dos Naturais e Amigos de Gurai, (ANAGURAI), com sede em Gurai, distrito de Mocubela, Província da Zambézia, matriculada no dia 15 de Outubro de 2021, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101649571, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Associação dos Naturais e Amigos do Gurai – denominada ANAGURAI – é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, de carácter sócio cultural, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial. A ANAGURAI, foi fundada no dia 31 de Maio de 2020 e é constituído por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

ANAGURAI, é de âmbito provincial, com sede social na província da Zambézia–Gurai, distrito de Mocubela, podendo criar delegações e outras formas de representação em vários locais do território nacional ou no estrangeiro, por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Símbolo)

É símbolo de ANAGURAI, um logótipo contendo a escola local, coqueiro(s) e o mar que representam o local onde buscamos o desenvolvimento humano ou intelectual e a riqueza tradicional da comunidade.

ARTIGO QUARTO

(Objectivo geral)

A associação tem como objectivo geral, contribuir no desenvolvimento económico, social e cultural de GURAI, na promoção da cultura de paz e no resgate de bons valores morais.

ARTIGO QUINTO

(Objectivos específicos)

São objectivos específicos:

a) Promover a participação da sociedade civil na prática da agricultura sustentável;
b) Estimular actividade de pesca, defesa, preservação e conservação do meio ambiente;
c) Promover projectos de saúde, acção social e seguram alimentar;
d) Promover a cultura de paz e solidariedade no seio da comunidade.

ARTIGO SEXTO

(Princípios)

A associação rege-se pelos princípios, da legalidade, igualdade, imparcialidade, transparência, e demais princípios que não contrariem a Constituição da República.

ARTIGO SÉTIMO

(Missão e grupo alvo)

Um) Para a prossecução dos seus objectivos a associação propõe-se a desenvolver actividades de agricultura, pesca, assistência social, solidariedade, debates, seminários, colóquios e outras que localmente apresentem um potencial.

Dois) A ANAGURAI tem como grupo alvo, os agricultores, pescadores, desportistas, pessoas desfavorecidas e outras camadas.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de membros)

Pode ser membro da ANAGURAI, qualquer cidadão nacional maior de 18 anos e pessoas colectivas sem descriminação de raça, sexo, grau social, região ou naturalidade desde que tenha um perfil sócio-moral aceite, e que adira ao presente estatuto.

ARTIGO NONO

(Categorias dos membros)

Os Membros da ANAGURAI classificam-se de duas formas:

a) Quanto a admissão, podem ser fundadores e efectivos, nos termos a regulamentar; e
b) Quanto a participação na associação, podem ser honorários, activos e inactivos, nos termos a regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Os membros da ANAGURAI gozam de mesmos direitos e deveres:

a) Eleger e ser eleito em votação para o preenchimento de cargos dos órgãos sociais;
b) Propor assuntos de pertinência e participar activamente nas deliberações da ANAGURAI;
c) Consultar informações relacionadas com as actividades da ANAGURAI sempre que necessário; e
d) Usufruir de demais benefícios ou regalias dos associados, a regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

São deveres ou obrigações dos membros da ANAGURAI:

a) Cumprir o estatuto, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral e deliberações dos órgãos da ANAGURAI;
b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da ANAGURAI;
c) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
d) Pagar as quotas;
e) Aceitar o cargo para o qual for eleito ou nomeado;
f) Manter sigilosas as informações internas e estratégias da associação, mesmo estando fora da associação; e
g) Respeitar as hierarquias e subordinar-se, desde que estejam dentro dos objectivos a se alcançar.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Sansões)

Um) O membro da Associação ANAGURAI que violar o presente estatuto, regulamentos internos e demais dispositivos legais aplicáveis, incorre às seguintes medidas sancionatórias:

a) Advertência;
b) Repreensão pública;
c) Reposição ou reembolso; e
d) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções será objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

A ANAGURAI tem como órgãos sociais os seguintes:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção; e
c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Eleição e Mandato dos órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da ANAGURAI, são eleitos em sufrágio único, e tem a vigência de 3 anos, podendo serem reeleitos por uma vez consecutiva.

Dois) O primeiro mandato dos órgãos deliberativos da ANAGURAI inicia após o registo legal na Conservatória de Registos e publicação oficial na Impressa Nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Assembleia Geral e suas competências)

Um) A Assembleia Geral é órgão máximo da ANAGURAI sendo formado por todos membros em pleno gozo dos seus direitos e é conduzido pelo respectivo presidente.

Dois) Compete a Assembleia Geral, assegurar a prossecução geral dos princípios e objectivos da associação em:

a) Apreciar e decidir sobre o estatuto, regulamentos internos, programas e orçamentos da ANAGURAI;
b) Avaliar e deliberar sobre questões financeiras, administrativas e utilização dos fundos da ANAGURAI.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Reunião, convocação e quórum da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, cuja convocação é feita pelo Presidente da Assembleia Geral ou pelos membros em pleno gozo de seus direitos, mediante um edital/aviso afixado na sede e delegações, e ou plataformas electrónicas da ANAGURAI, com antecedência de 15 dias.

Dois) O quórum da Assembleia Geral é constituído pelos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários, que é de pelo menos metade mais um em primeira convocação ou com qualquer número de membros presentes e segunda convocaçao, uma hora depois.

Três) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente, um vogal, um secretário e um suplente, nos termos a regulamentar.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão responsável pela administração dos recursos financeiros, patrimoniais e humanos, garantir a boa implementação dos programas e projectos da ANAGURAI.

Dois) O Conselho de Direcção é composto pelas figuras abaixo, cujas competências serão objecto de regulamentação, designadamente:

a) Presidente da associação;
b) Secretário-geral; e
c) Tesoureiro.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da ANAGURAI, sendo constituído por três inspectores sendo um principal, assessor e auxiliar.

Dois) As demais competências do Conselho Fiscal, serão objecto de regulamentação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Património e receita)

Um) O património da ANAGURAI é constituído em:

a) Bens móveis e imóveis adquiridos por fundos próprios ou resultantes de doações;
b) Acções e outras receitas patrimoniais.

Dois) Constituem receitas da ANAGURAI, as quotas, contraprestações de serviços e outros recebimentos lícitos.

Três) As quantias de quotas, benefícios e outras contribuições são aprovadas pela Assembleia Geral e fixadas por despacho(s) próprios do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Revisão do estatuto)

A alteração do estatuto é de competência da Assembleia Geral e deverá ser requerida por um dos seus órgãos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões na aplicação do presente estatuto serão resolvidas pelo Conselho de Direcção ou a Assembleia Geral de acordo com a legislação da República de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Extinção da ANAGURAI)

Decidida a extinção da associação, o seu património será doado à outra associação congénere, após satisfeitas as obrigações assumidas, à critérios da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor a partir do dia 13 Dezembro de 2020.

Quelimane, 16 de Novembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Associação SACATUCUA

Certifico, para efeito de publicação, dos estatutos da associação constituida entre, Inês Tomás Chuva, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Caia, Albano José Amadeu, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia; Francisco Victor Herculano, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Inhangoma-sede, distrito de Caia, Pascoa Joaquim Capece, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Caia; Santos Joaquim Capece, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural da Caia; José Sebastião Chapo, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Inhangoma Mutarara, Rita António Mateus, solteira, nacionalidade moçambicana; Jone Francisco Augusto, solteira, de nacionalidade moçambicana natural de Caia, Roseta Luís Carneiro, solteira, nacionalidade moçambicana, natural de Caia, Américo José Mangate, solteiro, nacionalidade moçambicana, natural de Buzi, todos residente em caia, e decidem constituir uma associação nos termos das cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, âmbito, duração e sede, objectivos

ARTIGO UM

(Denominação)

Nos termos da Lei n.º 8/91 de 18 de Julho e dos presentes estatutos, é constituída uma associação denominada por Associação SACATUCUA – Caia, abreviadamente SACATUCUA.

ARTIGO DOIS

(Natureza)

A SACATUCUA, é uma pessoa colectiva de direitos privado, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO TRÊS

(Sede e duração)

Um) A SACATUCUA, tem a sua sede na Casa da Saúde no Novo Mercado de Caia no bairro do DAF e de âmbito provincial. podendo abrir delegações em qualquer ponto da província de Sofala, se condições objectivas assim o justificarem, sob deliberação da Assembleia geral.

Dois) A associação subsistirá por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição e por em assembleia geral poderá criar representações em qualquer ponto desta província.

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

São objectivos da associação:

a) Sensibilização sobre pandemia de HIV-SIDA;
b) Divulgação dos direitos das pessoas com deficiências;
c) Apoio as pessoas vulneráveis para obtenção de serviços básicos;
d) Favorecer a criação de grupos de auto-ajuda e criação de iniciativas de geração de rendimento;
e) Providenciar o bem estar das pessoas com deficiência nas comunidades;
f) Inserção na formação pré-profissional;
g) Desenvolver acções de aconselhamento em matéria ligada a saúde reprodutiva e doenças crónicas em parceria com serviços distritais de saúde e de educação;
h) Protecção de vítimas de violência doméstica e abusos de menores;
i) Reabilitação baseadas na comunidade;
j) Apoio as crianças órfão e vulnerável.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Categoria dos membros)

Existem na associação três categorias membros, que são:

a) Membros fundadores - aqueles que tiveram a iniciativa de fundar a associação e subscreveram a acta da sua constituição;
b) Membros efectivos – todos aqueles que participaram na realização dos objectivos da associação;
c) Membros honorários – pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído de modo significativos com subsídios, bens, material, apoio moral ou serviços para a criação, manutenção e ou desenvolvimento da associação.

ARTIGO SEIS

(Admissão dos membros)

Podem ser membros da associação:

Pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras maiores de 18 anos, desde que para o efeito manifestem voluntariamente a sua candidatura através de preenchimento da ficha a ser submetida ao Conselho de Direcção e aprovada pela Assembleia Geral.

ARTIGO SETE

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação:

a) Participar nas assembleias gerais e outros eventos que vier a ser convocadas e ou delegado para representar a associação;
b) Realizar com zelo e dedicação todos os trabalhos que lhe forem confiados;
c) Pagar jóias e pontualmente quotas;
d) Respeitar asdecisões tomadas pelos diversos órgãos, desde que não ponham em causas a vida de outros membros e da associação em geral;
e) Recusar a realização de quaisquer actividades que possam resultar em prejuízo para os objectivos da associação;
f) Representar condignamente a associação em fóruns, eventos e defender a reputação e bom nome da associação;
g) Respeitar o património e outros bens da associação, assim como denunciar e combater quaisquer atitudes que visem sua danificação ou desvio;
h) Utilizar vias apropriadas e pacificas para resolução de litígios e divergências que porventura possam surgir com outros associados.

ARTIGO OITO

(Direitos dos membros)

São direito dos membros da:

a) Eleger e ser eleito para órgãos sócias da associação;
b) Beneficiar das oportunidades de formação que vierem a ser criadas pela associação;
c) Participar em reuniões, debates, seminários que visam proporcionar informações, divulgação e troca de experiencias para crescimento técnico;
d) Apresentar aos órgãos directivo planos, propostas e sugestões para melhoria de prestação de serviços, de acordo com o preconizado nos objectivos da associação;
e) Ser tratado com zelo e cortesia, assim como ser esclarecido em tudo quanto suscitar dúvidas e que diga respeita aos membros e a associação;
f) Apresentar pedido de demissão do órgão sempre que o achar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos órgãos sociais

ARTIGO NOVE

(Órgãos fundamentais)

São órgãos sociais da associação:

a) Assembleia Geral;
b) Conselho de Direcção;
c) Conselho Fiscal.

Paragrafo único: Para todos os órgãos, os seus titulares são eleitos para um mandato de dois anos e reeleito apenas uma vez.

ARTIGO DEZ

Assembleia Geral

(Composição)

A Assembleia Geral como órgão máximo na associação é constituída pela totalidade dos seus membros.

ARTIGO ONZE

(Periodicidade de reuniões)

A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e sempre que as condições imperiosas o requeiram ou ainda solicitada por 2/3 dos membros ou pelo Conselho Direcção e Fiscal;

a) A Assembleia Geral é dirigida por uma mesa composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário, e é convocada com antecedência de trinta dias pelo respectivo presidente;
b) A Assembleia Geral só pode funcionar em primeira convocatória quando estiverem mais de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

ARTIGO DOZE

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

a) Aprovar os estatutos, regulamentos bem como suas alterações;
b) Eleger a mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
c) Apreciar e deliberar sobre o relatório de contas do Conselho de Direcção ouvido que for o parecer do Conselho Fiscal;
d) Demitir o Conselho de Direcção e o Conselho Fiscal;
e) Apreciar todas as questões relacionadas com associação;
f) Apreciar e aprovar as normas do trabalho e condecorações associação;
g) Dissolver a associação, por deliberações de pelo menos 2/3 dos membros, sob o parecer do Conselho Consultivo e decidir sobre o destino dos bens da associação;
h) Deliberar sobre propostas de alterações dos ideais e princípios da associação apresentadas pelo conselho consultivo;
i) Admitir, demitir e decidir a expulsão do membro da associação;
j) Deliberar sobre a criação de prestações da associação bem como indicação dos respectivos delegados (art. 1 n.º 4).

ARTIGO TREZE

(Composição do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é um órgão executivo, encarregue de operacionalizar acções e políticas definidas pela Assembleia Geral em observância dos objectivos estabelecidos nos estatutos e regulamento interno. O Conselho de Direcção é composto por coordenador, secretário e tesoureiro.

ARTIGO CATORZE

(Periodicidade de reuniões)

O Conselho de Direcção reúne-se mensalmente, para analisar o desenvolvimento de actividades e programar acções para o mês seguinte.

ARTIGO QUINZE

(Competência)

São competências do Conselho de Direcção:

a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e outras orientações recebidas do presidente da associação.
b) Gerir e administrar os fundos e o património da associação de forma correcta.
c) Elaborar os regulamentos a nível interno e antes submetei-los a apreciação e aprovação do presidente da associação;
d) Organizar o Conselho Administrativo em departamentos, sectores ou secções que se debruçarão sobre os problemas do sector em cada área em conformidade com os objectivos da associação;
e) Preparar planos de acção em coordenação com o presidente da associação;
f) Garantir que as actividades, estejam em conformidade com os objectivos da associação;
g) Preparar relatórios de actividades nos tempos traçados para a associação, doadores etc.;
h) Apreciar, aprovar plano propostas dos sectores, secções, divisões e outros;
i) Nomear, demitir chefes dos sectores, secções, divisões etc.

CAPÍTULO VI

Do Conselho Fiscal

ARTIGO DEZASSEIS

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto de um presidente, um vice-presidente e um secretário.

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

São competências do Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os actos da associação e propor medidas correctivas em casos de se verificar irregularidades;
b) Dar parecer sobre pedidos de admissão e demissão de membros, de acordo com preceituado no artigo 9 alínea f do presente estatutos;
c) Emitir parecer sobre relatório de contas e outras operações financeiras da associação;
d) Emitir parecer sobre orçamento e gastos da associação;
e) Alertar o conselho consultivo sobre irregularidades que ponha em risco a associação e vida dos associados;
f) Fiscalizar a escrituração de livros da associação;
g) Verificar o grau de pagamentos de quotas.

CAPÍTULO V

Do regime disciplinar

ARTIGO DEZOITO

(Sanções)

Um) Aos membros da associação que violarem os presentes estatutos, ser-lhes-ão aplicadas as seguintes sanções:

a) Advertência verbal;
b) Advertência registada;
c) Suspensão; e
d) Expulsão.

Dois) As penas previstas nas alíneas C e D, só serão aplicadas mediante o processo disciplinar, ouvidos os Conselhos Fiscais e consultivos.

ARTIGO DEZANOVE

(Suspensão)

O Conselho de Direcção poderá por maioria simples, suspender os direitos e benefícios do membro mediante fundamentação apresentados no processo disciplinar:

a) De igual modo, a suspensão também poderá ocorrer excessivo incumprimento dos deveres previstos nos presentes estatutos;
b) Não pagamentos de quotas por um período superior de 6 meses em prévia justificação;
c) Falta sucessivas injustificadas nas reuniões da associação para o efeito convocado.

ARTIGO VINTE

(Expulsão)

Serão expulsos da associação os membros que:

a) Com culpa grave viola os estatutos, regulamentos e outras decisões aprovadas nas reuniões do Conselho de Direcção ou da Assembleia Geral;

b) Sendo responsável por prejuízos causados a associação, se recuse a sua pronta reparação;

c) Praticarem acções indignas, que de alguma forma prejudiquem ou ainda tendam induzir em erros os responsáveis da associação;

d) Aplicação da pena de expulsão e da competência da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Direcção, parecer do Conselho Fiscal e analisada pelo Conselho Consultivo.

CAPÍTULO VI

Do património

ARTIGO VINTE E UM

(Receitas)

Um) As receitas da associação serão constituídas com base em jóias e quotas pagas pelos membros.

Dois) Alem das receitas referidas no número anterior, o património da associação poderá ser constituído por: Subsídios, donativos, heranças ou doações de pessoas ou entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras.

CAPÍTULO VII

Dos aspectos gerais

ARTIGO VINTE E DOIS

(Dissolução)

Um) A associação só dissolverá por deliberação os seus membros numa Assembleia Geral, a Assembleia Geral vai designar um auditório a ser escolhido fora da associação e esta permanecerá até ao fim da liquidação.

Dois) Em caso de dissolução da associação, o património da associação será doado a um organismo de caridade.

CAPÍTULO VIII

Das disposições finais

ARTIGO VINTE E TRÊS

(Questões omissas)

Um) Em tudo que for omisso nos presentes estatutos, observa-se-ão os termos da lei em vigor no país.

Dois) Os presentes estatutos serão completados por um regulamento interno a ser elaborado de acordo com os objectivos da associação.

Beira, 10 de Outubro de 2017. — O Conservador, *Ilegível*.

Associação GFAM - Grupo Familiar Amigos de Morrumbene

Certifico, para efeito de publicação da Associação GFAM-Grupo Familiar Amigos de Morrumbene, matriculda Sob NUEL 101574997, Justina Marinho Bambo Bene, natural de Maputo, residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, Alberto Lourenço, natural de Morrumbene, residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, Ilda Alfeu Faiela, natural Maxixe, residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, Lúcia Suzana Marqueza, natural de Morrumbene, residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, Sandra Laquiase Garibo Jone, estado civil solteira, natural da Beira, residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, Fátima Helena Lobo, natural da Beira, residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, Dianora Alfiado Biosse, estado civil solteira, natural de Morrumbene, residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, Graça Maria Valentim, estado civil solteira, natural Cambine-Morrumbene, residente na Beira, de nacionalidade Moçambicana, Enagita Estevão Mananze, natural de Maputo, residente na Beira, de nacionalidade moçambicana, Milord Sandra Arrone Matias, natural de Maputo, residente na Beira, de nacionalidade moçambicana. Constituida nos termos do artigo um do decreto Lei número três barra dois mil e seis de vinte três de Agosto as clausulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, objecto, âmbito, objectivos e sede

ARTIGO UM

Denominação

A agremiação denomina-se Grupo Familiar e de Amigos de Morrumbene, abreviadamente, designada GFAM. O GFAM rege-se pelos presentes estatutos.

ARTIGO DOIS

Natureza

O GFAM é uma associação civil, constituída por pessoas que vivam na cidade da Beira, que, por naturalidade, casamento, residência, ou qualquer outro motivo, tenham ligação com o distrito de Morrumbene. Abrange, ainda, pessoas que vivam em outros locais, cuja distância não impeça a si e aos restantes membros a participação regular nos encontros do grupo.

ARTIGO TRÊS

Objecto

Constituem objecto desta associação todos os aspectos da vida dos seus membros, que tenham interesse relevante para o seu desenvolvimento social.

ARTIGO QUATRO

Âmbito

O GFAM é de âmbito local, referindo-se aos residentes na cidade da Beira, mas admite que membros que se tenham integrado na Beira, mantenham a qualidade de membros quando passem a viver em outros locais.

ARTIGO CINCO

Objectivos

São objectivos do GFAM:

a) Desenvolver irmandade entre os seus membros;

b) Proporcionar aos membros acolhimento social;

c) Prestar auxílio, na medida das suas capacidades, quando os membros necessitem;

d) Elevar o sentimento de integração social dos membros;

e) Desenvolver acções a favor de Morrumbene;

f) Servir de plataforma para a poupança financeira dos membros;

g) Promover solidariedade entre os membros;

h) Promover convívio entre os membros.

ARTIGO SEIS

Sede

A sede do GFAM é na rua do Condestável UC C, quarteirão 4, 7.º bairro Matacuane, na cidade da Beira, podendo transferir-se para outro local dentro da mesma cidade.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SETE

Definição

Um) São membros do GFAM as pessoas que, nas condições indicadas no artigo 2, se tenham validamente inscrito e enquanto durar a inscrição.

Dois) Os membros podem ser efectivos ou afiliados.

Três) São efectivos os membros a quem incumbem as contribuições, a quem não tenha sido retirada essa qualidade, e afiliados, os restantes.

Quatro) As contribuições são determinadas para cada família, independentemente da composição do agregado familiar, conferindo aos dois elementos do casal respectivo a qualidade individual de membro efectivo, mas, para a poupança, pode qualquer outro elemento do seu agregado familiar contribuir a título individual, desde que seja maior de 18 anos de idade.

ARTIGO OITO

Inscrição

Um) A qualidade de membro adquire-se com a inscrição acompanhada do pagamento da jóia.

Dois) Incumbe ao elemento do agregado familiar que será responsável pelos pagamentos promover a inscrição.

Três) No momento da inscrição, este elemento indica os restantes componentes do seu agregado familiar, actualizando a informação, sempre e logo que ocorra alteração.

ARTIGO NOVE

Direitos dos membros

Um) São direitos do membro:

a) Participar activamente nas actividades do Grupo;
b) Receber todos os benefícios inerentes a ser membro do grupo, de que não esteja estatutariamente excluído;
c) Eleger e ser eleito para os órgãos do grupo, se não estiver excluído por razões estatutárias;
d) Receber o valor da poupança que lhe corresponda, na data programada;
e) Ser ouvido antes de se tomar qualquer decisão que lhe seja desfavorável.

Dois) Os membros afiliados só podem votar, quando, individual ou colectivamente, sejam admitidos a votar pelos membros efectivos.

Três) Os cargos permanentes, considerando-se como tais os que são criados para perdurar indefinidamente, só podem ser ocupados por membros efectivos.

ARTIGO DEZ

Deveres dos membros

Constituem deveres do membro:

a) Cumprir os preceitos dos estatutos do grupo;
b) Realizar as tarefas que tenha sido incumbido;
c) Denunciar actos dos membros de que esteja convencido serem contra os estatutos;
d) Pagar, atempadamente, todas as contribuições que lhe estejam adstritas.

ARTIGO ONZE

Perda da qualidade de membro

Um) A Assembleia Geral pode retirar a qualidade de membro efectivo ao membro que:

a) Não tenha pago três ou mais quotas ordinárias consecutivas;
b) Tenha cometido uma outra infracção considerada grave.

Dois) Perde a qualidade de membro aquele que:

a) Voluntariamente assim o tenha declarado, invalidando a sua inscrição;
b) Tenha sido excluído;
c) Tenha passado a viver fora da cidade da Beira, quando não tenha declarado querer manter essa qualidade.

CAPÍTULO III

Dos órgãos

ARTIGO DOZE

Enumeração

São órgãos do GFAM:

a) A Assembleia Geral;
b) O presidente;
c) O vice-presidente;
d) A Direcção;
e) O secretário;
f) O tesoureiro;
g) As comissões.

ARTIGO TREZE

Mandato

Em princípio, todos os órgãos são eleitos, na mesma altura, para um mandato de quatro anos.

ARTIGO CATORZE

Assembleia Geral

Um) Órgão máximo do grupo, a Assembleia Geral é a reunião deliberativa de todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se, sempre que se mostre necessário, nos dias ordinários dos encontros do grupo, ou noutra data, quando pela urgência não se recomende aguardar pela data mais próxima do encontro regular.

Três) Sempre que possível, será enviada aos membros, antes da data da reunião, a respectiva agenda.

Quatro) Fora dos casos de eleições e de conveniência decidida pelos membros presentes, a Assembleia Geral delibera com qualquer número dos membros presentes com direito a voto, desde que não seja menos de 10 e esteja presente o presidente ou o seu substituto.

Cinco) Salvo casos especiais, expressamente previstos, as deliberações são tomadas pelos membros com direito a voto, por consenso ou por voto maioritário dos membros presentes.

ARTIGO QUINZE

Competências

Um) Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias do grupo, ainda que tenham sido indicadas, pelos estatutos, para deliberação de outro órgão.

Dois) A deliberação da Assembleia Geral prevalece sobre a de qualquer outro órgão da associação.

Três) São da exclusiva competência da Assembleia Geral:

a) Eleger os integrantes dos órgãos do grupo;
b) Aprovar os relatórios dos órgãos que nela relatam;
c) Aprovar e alterar os estatutos;
d) Deliberar sobre a dissolução do grupo;
e) Aprovar o orçamento e a conta do grupo;
f) Aplicar a pena de expulsão.
g) Readmitir os membros, quando se mostrem ultrapassados os motivos que antes determinaram a exclusão.
h) Exercer poder disciplinar sobre o presidente e o vice-presidente.

ARTIGO DEZASSEIS

Presidente

Um) Presidente é o membro eleito para dirigir o grupo.

Dois) Compete ao presidente:

a) Dirigir o grupo;
b) Representar o grupo fora do mesmo;
c) Assinar acordos ou contratos com outras entidades;
d) Convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral e da Direcção;
e) Distribuir tarefas específicas aos membros, quando não caibam nas comissões e não dependam de eleição;
f) Autorizar a realização de despesas.

ARTIGO DEZASSETE

Vice-presidente

Um) É o coadjuvante do presidente na sua actividade.

Dois) Compete ao vice-presidente:

a) Coadjuvar o presidente na sua actividade;
b) Desempenhar as funções de direcção que o presidente lhe incumbir;
c) Substituir o presidente nas suas ausências ou incapacidades temporárias;
d) Exercer as tarefas do secretário ou do tesoureiro, quando estes estejam impossibilitados e enquanto não tiver sido eleito, quando seja caso de eleição de novo titular.

ARTIGO DEZOITO

Direcção

Um) A Direcção é o órgão permanente de consulta do presidente.

Dois) É presidido pelo presidente, integrando o vice-presidente, o secretario, o tesoureiro e os presidentes das comissões.

Três) A Direcção reúne-se sempre que o presidente a convocar, considerando-se regularmente reunida, desde que se encontrem três membros incluindo o presidente, sendo da sua competência elaborar e submeter à apreciação da Assembleia Geral, através do Tesoureiro, a proposta de orçamento.

ARTIGO DEZANOVE

Secretário

Um) Secretário é o membro eleito para zelar pelos aspectos organizativos do grupo.

Dois) Compete ao secretário:

a) Garantir o registo de todas as actividades do grupo;
b) Zelar pela escrituração dos livros do grupo;
c) Zelar pela correspondência do grupo;
d) Redigir e expedir a correspondência do grupo e quaisquer termos que sejam solicitados pelo presidente, no âmbito do grupo;
e) Redigir as actas das reuniões da Assembleia Geral e da Direcção;
f) Organizar e disponibilizar aos associados a documentação sobre as matérias a serem debatidas nas reuniões;
g) Inscrever os membros e manter actualizada a situação de cada membro inscrito;
h) Fornecer os dados relativos a cada membro, quando solicitados pelos órgãos competentes, pelas vias apropriadas.

ARTIGO VINTE

Tesoureiro

Um) Tesoureiro é o membro eleito para se ocupar da arrecadação e da aplicação dos activos financeiros do grupo.

Dois) Compete ao tesoureiro:

a) Receber, guardar e registar nos livros apropriados todos os activos financeiros do grupo;
b) Realizar as despesas do grupo, de acordo com o orçamento aprovado;
c) Administrar o património do grupo que produza renda;
d) Fornecer ao presidente informação sobre o estágio da execução orçamental, quando lha solicite;
e) Relatar à Assembleia Geral sobre a sua actividade.

ARTIGO VINTE E UM

Comissões

Um) Podem ser criadas ou extintas, a qualquer momento, pela Assembleia Geral, segundo a conveniência, comissões de trabalho.

Dois) Cada comissão será constituída por um mínimo de 3 elementos, com o intuito de executar determinada tarefa, ou coordenar certa área de intervenção do grupo.

Três) O acto da criação indicará as competências respectivas.

Quatro) Existirá sempre a comissão de assuntos sociais.

ARTIGO VINTE E DOIS

Comissão de assuntos sociais

Um) É a comissão encarregue de coordenar a área de restauro social dos membros, sendo composta por 5 membros.

Dois) Compete à comissão de assuntos sociais:

a) Identificar, nos membros, situações que mereçam intervenção do grupo;
b) Receber informações sobre conflitos entre membros, doenças, falecimentos que afectem os membros e encetar as acções que se mostrem adequadas;
c) Coordenar as visitas sociais;
d) Convocar os membros para as actividades programadas pela comissão;
e) Indicar qualquer membro para intervir na execução das actividades coordenadas pela comissão, quando a indicação não seja da competência do presidente do grupo.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Eleições

Um) Respeitar-se-ão os princípios de voto secreto, pessoal, directo, universal e igual, mas, quando não se ache inconveniente, o voto pode ser aberto.

Dois) Para a integração dos órgãos do grupo serão realizadas eleições pela Assembleia Geral, de acordo com a periodicidade estatutária, ou sempre que, por razões ponderosas a Assembleia Geral assim o determine.

Três) Para cada evento eleitoral, será na ocasião, criada uma comissão de eleições, por indicação do Presidente, podendo a Assembleia, substituir qualquer dos membros que achar não idóneo; mas em eleições não ordinárias, se não for inconveniente, pode o presidente dirigir a eleição.

Quatro) Na indicação, o presidente acautelará para que haja consenso e confiança na comissão a compor.

Cinco) A comissão será composta por 3 elementos.

Seis) Os membros a indicar deverão ser de reputado mérito, que não sejam concorrentes aos cargos a eleger nessa ocasião.

Sete) Os membros indicados escolherão, entre si, o presidente e o secretário da comissão.

Oito) Ao presidente da comissão competirá dirigir todo o acto eleitoral, assegurando que se apurem os números reais dos eleitores, bem como o escrutínio fiel dos votos depositados.

Nove) Ao secretário competirá compilar os dados eleitorais, produzindo a respectiva acta, que deverá ser aprovada pela comissão sendo assinada por todos os seus membros, a menos que por razões ponderosas, expressas na acta, algum membro não a possa assinar.

Dez) De acordo com o consenso dos membros da comissão, serão, entre si, de forma equilibrada, distribuídas as outras tarefas próprias das operações eleitorais.

Onze) O presidente da comissão anunciará à Assembleia, os cargos a eleger e os critérios de eleição, bem como os nomes dos candidatos.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Candidaturas

Um) Antes da reunião eleitoral em eleições ordinárias, a direcção formulará a lista dos candidatos, com a abertura necessária para que haja candidatos voluntários, mas a Assembleia Geral poderá substituir qualquer candidato.

Dois) Os cargos terão os seguintes números de candidatos:

a) Presidente 3;
b) Secretarios 3;
c) Tesoureiro 2.

Três) Para a constituição das comissões, a lista trará o número dos membros que se pretenda, podendo ser pela Assembleia alterada, tanto em número como nos próprios candidatos.

ARTIGO VINTE E CINCO

Modo de eleição

Um) Quando o voto seja aberto, a eleição se fará cargo por cargo.

Dois) Quando o voto seja secreto, salvo deliberação da assembleia em contrário, a eleição será em bloco, modalidade em que o boletim de voto conterá todos os nomes dos candidatos, assinalando o eleitor, no espaço correspondente, apenas um nome, em cada cargo a eleger.

ARTIGO VINTE E SEIS

Apuramento

Um) Ficam apurados os candidatos que obtiverem o maior número de votos válidos.

Dois) Nos cargos em que se devam apurar mais de um eleito, preenchem-se as vagas pela ordem decrescente do escrutínio.

CAPÍTULO IV

Do financiamento

ARTIGO VINTE E SETE

Fontes de financiamento

Um) O GFAM financiar-se-á:

a) Pelas quotas dos seus associados, incluindo as jóias;

b) Pelas rendas do seu património;

c) Pelas ofertas dos parceiros e outras entidades benevolentes;

d) Pelas contribuições ocasionais.

Dois) A jóia é paga uma única vez, no momento da inscrição.

Três) O grupo não aceitará receber qualquer donativo cuja proveniência tenha conhecimento de ser uma actividade criminosa.

ARTIGO VINTE E OITO

Quotas

Um) A quota é fixada pela Assembleia Geral, mas, voluntariamente, poderá o membro declarar e realizar quota maior do que a estabelecida pela Assembleia Geral.

Dois) A quota corresponde a cada membro da família, sendo paga pela pessoa inscrita e maior de 18 anos, a quota poupança pode ser paga tambem por cada um dos membros com mais de 18 anos de idade, obtendo individualmente os respectivos benefícios.

ARTIGO VINTE E NOVE

Modalidades

Um) Haverá dois tipos de quotas, a quota ordinária e a quota poupança, que, no entanto, podem ser tratadas como uma só, somando-se os seus valores.

Dois) A quota poupança é a contribuição de cada membro no circuito de poupança.

Três) A quota ordinária é o valor estipulado que se destina a acorrer às despesas do grupo.

Quatro) Uma vez por ano, de acordo com o calendário estabelecido, o membro contribuinte do circuito de poupança recebe o equivalente à soma de doze quotas poupança.

Cinco) Quando a quota seja paga em valor maior que o estipulado, o membro respectivo recebe o valor correspondente a doze meses das suas contribuições.

Seis) A recepção é feita na reunião mensal do grupo.

Sete) No momento de entrega do valor da poupança, podem os membros acrescer ao valor do receptor, quantia por si determinada, a título de empréstimo, para o receptor devolver a quem lha tenha dado, quando for a sua vez de receber.

ARTIGO TRINTA

Pagamento

Um) A quota é paga mensalmente, por depósito na conta bancária do grupo, devendo a prova do pagamento fazer-se pela via de comunicação mais expedita; mas, quando o membro não tenha podido pagar por depósito, pode fazer a entrega do dinheiro, na reunião do grupo.

Dois) O não pagamento das quotas por mais de três meses consecutivos, ou seis meses intercalados no mesmo ano civil, implica a perda dos direitos de membro, até à regularização da situação.

Três) No caso de quota voluntariamente acrescida pelo membro, a sua não realização, pela parte em que supera o valor estatutário, não acarreta a consequência da falta de pagamento.

ARTIGO TRINTA E UM

Património

Um) Património é o conjunto de todos os bens e obrigações ao serviço do grupo.

Dois) O GFAM pode ter qualquer tipo de património, do qual pode gozar sob qualquer título real.

Três) A aquisição de património é determinada pela Assembleia Geral.

ARTIGO TRINTA E DOIS

Despesas

Constituem despesas:

a) As aprovadas para aquisição e conservação de património;

b) As relativas ao aprovisionamento para consumo na reunião do grupo;

c) As destinadas ao apoio social, por ocasião de luto, doença ou casamento, de acordo com a tabela e critérios a estabelecer pela Assembleia Geral;

d) As destinadas a oferta por qualquer convite recebido pelo grupo.

ARTIGO TRINTA E TRÊS

Luto

Um) Em caso de morte do membro ou do famíliar do mesmo, vivendo na mesma casa, de pais ou irmãos, o grupo enceta todas as diligências sociais que se mostrem apropriadas para o maior conforto possível, designadamente, visita, acompanhamento, auxílio na execução de tarefas relacionadas com o caso, e, ainda, desembolsará, a favor do membro ou seus familiares directos, conforme os casos, uma quantia de acordo com a tabela a ser aprovada pela Assembleia Geral.

Dois) Quando se trate de pessoa não incluída no número anterior, além da acção de conforto necessária, o membro beneficiará, apenas, da contribuição esporádica da ocasião.

Três) Para efeitos destes estatutos, considera-se membro da família, cada elemento do membro contribuinte (esposo, esposa, pais, os filhos ou enteados).

ARTIGO TRINTA E QUATRO

Doença

Semelhante procedimento se tomará, no caso, de doença, mas o valor só se abonará, quando a doença tenha determinado baixa (hospital ou em casa) privilegiando-se, para a entrega, o momento em que, efectivamente, esteja nessa situação.

CAPÍTULO V

Das reuniões

ARTIGO TRINTA E CINCO

Quando, onde e como decorrem

Um) O grupo terá reuniões ordinárias no último fim-de-semana de cada mês, na casa do membro que for indicado, de acordo com o sistema de rotatividade. Se por alguma razão não puder tomar lugar, ocorrerá no primeiro fim-de-semana em que seja possível.

Dois) A reunião será organizada pelo grupo de membros indicado, de acordo com a rotatividade, de tal forma que se propicie o convívio alegre e de partilha entre os participantes, proporcionando cada vez maior conhecimento e aproximação entre as pessoas.

Três) Será entregue ao referido grupo o valor determinado para prover logística, incluindo géneros alimentícios e bebidas, no entanto, cada membro será encorajado a trazer as bebidas que pretenda consumir.

Quatro) O membro pode convidar outras pessoas, para participar, contando que, de acordo com a razoabilidade, providencie acréscimo na contribuição para o seu consumo.

CAPÍTULO VI

Da disciplina

ARTIGO TRINTA E SEIS

Infracção e procedimento

Um) Constitui infracção disciplinar todo o acto praticado pelo membro do grupo, que viole os estatutos.

Dois) A infracção disciplinar acarreta a responsabilidade disciplinar do respectivo agente.

Três) Quando um membro seja achado no cometimento de qualquer infracção disciplinar, o caso será apresentado ao Presidente, o qual deverá encetar as diligências convenientes para o esclarecimento do facto, e, na reunião, apresentará ao grupo a questão, sendo ouvido o membro em causa, em sua defesa, apurando a Assembleia Geral, a culpa.

Quatro) No caso de culpa, exortar-se-á o membro infractor para pautar pelos estatutos, assegurando-se que, no caso de danos pela infracção, estes sejam ressarcidos.

Cinco) Quando com a infracção se tenha criado um ambiente socialmente inadequado para a continuação do convívio, será o membro culpado excluído do grupo.

Seis) Decorrido um ano depois da aplicação da pena de expulsão, pode o membro expulso solicitar a sua readmissão, demonstrando ter superado os motivos que determinaram a pena.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais e transitórias

ARTIGO TRINTA E SETE

Quotas e subsídios

Enquanto não forem alterados, as quotas e os subsídios serão dos seguintes valores:

a) Jóia 5.000,00MT;
b) Quota poupança 2.500,00MT;
c) Quota ordinária 250,00MT;
d) Subsídio por luto 7.500,00MT;
e) Subsídio por doença do membro contribuinte 1.000,00MT;
f) Subsídio por doença do familiar do membro contribuinte 500,00MT;
g) Subsídio por casamento 3.000,00MT;
h) Subsídio por convite de graduação de Licenciatura 3.000,00MT.

ARTIGO TRINTA E OITO

Casos omissos

Em todos os casos não expressamente previstos no presente estatuto, regularam as deliberações da Assembleia Geral e as demais Legislações em vigor no país.

Esta conforme.

Beira, 9 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Afritool Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte dois, pelas nove horas e trinta minutos na sede da sociedade, por quotas de responsabilidade limitada denominada Afritool Moçambique, Limitada, com sede na Avenida vinte e cinco de Setembro número dois mil e nove, rés-do-chão no bairro Central nesta cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 14632 a folhas quarenta um verso do livro C traço trinta e seis com a data de dezasseis de Outubro de dois mil e dois, com o capital social de 750.000,00MT (setecentos e cinquenta mil meticais), onde os sócios deliberaram a correcção das distribuições das quotas no capital social.

Em consequência dessa deliberação, é alterada a redacção do artigo quinto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 750.000,00MT (setecentose cinquenta mil meticais), correspondente a cinco quotas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos e oitenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta e oito por cento do capital social, pertencente a sócia Afritool (Pty) Limited;
b) Uma quota no valor nominal de cento oitenta sete mil e quinhentos meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio António Frederico Dengo Muhau;
c) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta sete mil e quinhentos meticais, correspondente à vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Geoffrey Alen Sawaya;
d) Uma quota no valor nominal de cinquenta dois mil e quinhentos meticais, correspondente a sete por cento do capital social, pertencente ao sócio Steven Patouris; e
e) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Miguel António Trataris Maciel.

Maputo, 23 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

All In One Solutions & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade All In One Solutions & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101686094, em que Wassila Asraf Aly Mamad Charifo, constitui uma sociedade comercial nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de All In One Solutions & Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Avenida/rua Artur Canto de Resende, rés-do-chão, Maquinino, cidade da Beira, podendo por deliberação do sócio, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto e participação

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Actividades de contabilidade e auditoria, consultoria fiscal;
b) Actividades combinadas de serviços administrativos;
c) Estudo de mercado e sondagens de opinião;
d) Actividade de consultoria e programação informática;
e) Actividades jurídicas e advogacia;
f) Outras actividades de serviços de apoio aos negócios N.E;
g) Actividade recursos humanos;
h) Agenciamento de cargas transitárias;
i) *Catering*, confeitaria e decorações;
j) Actividades de limpeza e aluguer veículos automóveis;
k) Transporte rodoviário nacional e internacional;
l) Serviços de segurança;
m) Tradutor ajuramentado e intérprete;
n) Despachos, armazenagem, carga e descarga;
o) Corretora de seguros;
p) Vendas produtos alimentares, material construção, entre outros;
q) *Take-away* e restaurante;
r) Serviços de imobiliária;
s) Constituição ou legalização de empresas e estrangeiro;
t) Projecto de investimento; e
u) Estudo de viabilidade, preparação de diversos relatórios, plano de negócio.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrarias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) A sociedade pode contratar outras empresas ou particular para prestar serviços acima a terceiros.

Quatro) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil

meticais), correspondente à somas de 1 (uma) quota, disposta da seguinte forma:

Uma quota no valor de 50.000,00MT, correspondente a 100%, pertencente ao sócio Wassila Asraf Aly Mamad Charifo.

ARTIGO QUARTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Wassila Asraf Aly Mamad Charifo, ou por um administrador por si nomeado.

Dois) O sócio, pode constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

Dois) Compete ao sócio único representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial vigente no país.

Esta conforme.

Beira, 15 de Fevereiro. — A Conservadora, *Ilegível*.

Banto Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Banto Segurança, Limitada, matriculada sob NUEL 101016935, entre:

Esmael Bassopa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente no 7.º Bairro Matacuane, rua Capitão P. Lago, cidade da Beira; e

Idália Raul Monteiro, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente no 7.º Bairro Matacuane, rua Capitão P. Lago, cidade da Beira, província de Sofala. Constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação da sede)

A sociedade adopta a denominação de Banto Segurança, Limitada, com a sede na rua Capitão P. Lago, 7.º Bairro de Matacuane, cidade da Beira, podendo abrir, encerrar filias, agencias, delegações sucursais ou outras formas de representação em qualquer ponto do território nacional ou no estrageiro, bastando que os sócios decidam que as circunstancias o justifiquem e que sejam legalmente justificados.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contando-se o início partir da data da assinatura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por seu objecto exercício de segurança privada, nas modalidades de protecção e segurança de pessoas e bens, guarnição, patrulha nas instalações e monitorias de sistema eléctricos de segurança.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenha objectivo social diferente da sociedade. Também poderá exercer quaisquer outras actitvidades desde que esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor em Moçambique na exportação e importação de qualquer tipo de equipamento para a empresa, que esteja devidamente autorizada pelas autoridades competentes, compra e aluguer de equipamentos, aparelho de trabalho e prestação de serviços gerais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a duas quotas divididas das seguintes formas:

a) Uma quota de 70%, equivalente a (trinta e cinto mil meticais), pertencente ao sócio Esmael Bassopa; e

b) Uma quota de 30%, equivalente a (quinze mil meticais), pertencente ao sócio Idália Raul Monteiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento de capital)

O capital social poderá ser aumentado uma ou, mas vezes, mediante entrada em numerário ou em espécie pela incorporação dos suprimentos feitos a sociedade pelos sócios ou por capitalização de todas as partes dos lucros ou das reservas mediante a decisão dos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e gerência da sociedade e a sua responsabilidade em juízo e fora dele, activa e passivamente, exercida pelo socio Esmael Bassopa e Idália Raul Monteiro.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

A administração pode contratar uma sociedade externa de auditoria a quem encarregue de auditar e verificar as contas da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor na República de Moçambique, e no que estas forem omissas, pelo que for determinado pelo sócio em assembleia geral.

Está conforme.

Beira, 14 de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível*.

Bethel Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeito de publicação da sociedade Bethel Comércio e Serviços, Limitada, matriculada sob NUEL 101454371, António João Chapo Muadia, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Beira, constitui uma sociedade por quotas que regem as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Bethel Comércio e Serviços Unipessoal, Limitada.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira podendo abrir, manter ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando os sócios o julgar conveniente – no território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, podem os sócios transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de compra e venda de produtos alimentares, material de higiene e limpeza, material de escritório, reparação de computadores, reparação de câmaras

frigoríficas, montagem de sistema de segurança, reparação de máquinas fotocopiadoras e impressoras, canalização e reparação, pintura de edifícios, montagem de persianas, consultoria de contabilidade e recursos humanos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, ou exercer qualquer outro ramo da actividade, desde que tais actividades sejam devidamente autorizadas pelo sócio, previamente autorizadas por quem de direito e que sejam permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à uma quota de cem por cento do capital social, pertencente ao único sócio, António João Chapo Muadia.

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, António João Chapo Muadia. Que é nomeado desde já administrador com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, e na ausência e impedimento por um outro em exercício que disporá dos mais amplos poderes legalmente investidos para a prossecução do objecto social.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pelas disposições da Lei n.º 10/2005, de 23 de Dezembro, do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro que aprova o Código Comercial (que dele faz parte integrante) e demais legislação aplicável.

Esta conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2020. — A Conservadra, *Ilegível*.

BIM – Banco Internacional de Moçambique, S.A.

Sede: rua dos Desportistas, n.º 873/879 - Maputo, NUIT: 400 001 383, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob n.º 6.614, a fohlas 159 do Livro C - 17, com capital social de 4.500.000.000,00MT.

41.ª Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas do BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., para reunirem em Assembleia Geral ordinária, pelas 10:00Horas do dia 31 de Março de 2022, sita na sede da sociedade, rua dos Desportistas, n.ºs 873/879, Sala 2 do 2.º andar, cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e demonstração de resultados, bem como o Relatório e Parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2021;
2. Discutir e deliberar sobre a Proposta de Aplicação de Resultados;
3. Apreciar e deliberar sobre o Regulamento do Conselho de Remunerações e Previdência, antiga Comissão de Vencimentos;
4. Apreciar e deliberar sobre a carta de renúncia apresentada por um administrador da sociedade;
5. Ratificar a cooptação de um Administrador da sociedade;
6. Informação sobre a transmissão parcial da participação detida na Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.;
7. Deliberar sobre a eleição dos membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2022;
8. Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade que lhe sejam presentes.

Em cumprimento do disposto na Lei, encontrar-se-ão à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria Geral do Banco, sita na sua sede social, a partir do dia 15 de Março de 2022, os documentos necessários à discussão dos pontos da ordem de trabalhos.

Nos termos do disposto nos Estatutos do banco, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionistas à data de 28 de Março de 2022, mantendo a titularidade ao tempo da Assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do Intermediário Financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções até às 17H00 horas do dia 24 de Março de 2022, sendo que, no caso dos Accionistas que tiverem as suas acções depositadas no BIM - Banco Internacional de Moçambique, S.A., deverão dirigir-se à Área de Conservadoria e Títulos, sita na sede social do Banco, na rua dos Desportistas, n.º 873/879, 8.º andar, na cidade de Maputo.

Os senhores accionistas que pretenderem fazer-se representar na Assembleia Geral, deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta à Presidência da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, constituídos por representação com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social do Banco até às 17:00 horas do dia 28 de Março de 2022.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Flávio Prazeres Lopes Menete*.

CEM-Civil Engineering Management, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de vinte e sete de Janeiro de dois mil e vinte e dois, exarada a folhas um a três, do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola, com o NUEL 101693996, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pela cláuasulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de CEM-Civil Engineering Management, Limitada, sendo criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua da Lagoa Manhale, quarteirão 37, casa 153, bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas, estruturas metálicas, manutenção, sistemas de abastecimentos de águas, com importação e exportação de materiais de construção.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem

mil meticais), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Zíad Faquir Bicá;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Janaidine Jamal Sidique Bicá.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A sociedade será administrada pelo sócio Zíad Faquir Bicá.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 16 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chiraco Construções, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da Republica*, a sociedade com a denominação Chiraco Construções, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada nesta Conservatória sob número de entidade legal 100763788, com a data de 22 de Dezembro de 2021, do Registo das Entidades Legais de Quelimane cujo teor é o seguinte:

ACTA AVULSA N.º 1/2022

Aos dois dias do mês de Fevereiro de dois mil e vinte e dois pelas catorze horas e trinta minutos, reuniu-se em assembleia geral extraordinária a empresa Chiraco Construções, Limitada, na sua sede social em Quelimane, província da Zambézia onde estiveram presentes os sócios Domingos dos Santos Napido e Napido Domingos dos Santos Napido, constituindo assim de 100% do capital social valido para deliberar sobre os seguintes pontos da agenda de trabalhos:

Ponto (único) aumento de capital social.

Aberta a cessão o sócio Domingos dos Santos Napido na qualidade de presidente da mesa, depois de cumprimentar os presentes, deu um breve informe das actividades realizadas bem como as que ficaram por realizar, feitas as contas em termos de realizações posetivas dai que o socio houve a necessidade de aumentar o capital social de 1500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticais), para 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), para se adequar a realidade actual do mercado em termos de concursos de empreitadas e outros fins. Tendo os presentes aceites a proposta e por unanimidade dos socios esta vontade a teve efeitos imediatos e não se dialogando bastante os sócios concordaram plenamente com o ponto da agenda, e em contra partida destas decisões alteram parcialmente o artigo quarto dos estatutos da sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social.

Um) O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Domingos dos Santos Napido, casado, natural de Mocubela, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100159387I, passado aos vinte e seis de Março de dois mil e doze, em Quelimane, NUIT 102718585 com 4.600.000,00MT, com (quatro milhões e seiscentos mil meticais), correspondentes a 60% do capital social;

b) Napido Domingos dos Santos Napido, solteiro, natural da cidade de Quelimane, titular do Bilhete de Identidade n.º040101372550J, passado aos vinte e cinco de Janeiro de dois mil vinte e dois, em Quelimane, NUIT 154408371, com 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a 40% do capital social.

Em tudo o mais não alterado ficou a vigorar as disposições do pacto anterior na qual se produziu a presente acta que vai assinada pelos sócios.

Quelimane, 7 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Chiveranu & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Chiveranu & Filhos, Limitada, matriculada sob NUEL 101444392, entre: Américo David Mussicuane, João Manuel Calenga, Egnaldo Fredes Mussicuane, Manuel João Manuel Calenga, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo noventa, as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

É constituída nos termos da lei e do presente pacto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que adopta a denominação de Chiveranu & Filhos, Limitada, que regerá pelo presente estatuto, pelo regulamento do licenciamento e demais legislações.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para outro local e abrir ou encerrar em território nacional ou no estrangeiro, agências, filiais, sucursais, delegações ou qualquer outra espécie de representação, desde que a assembleia geral assim o determine e para o que obtenha a autorização das entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objectivo, promover o comércio de transporte urbano, inter-urbano, aluguer, escolar e de turismo.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, desde que resolva explorar e para cuja actividade obtenha a necessária autorização.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e vinte mil meticais, correspondente a soma de cinco quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de quarenta e oito mil meticais, para o sócio Américo David Mussicuane, correspondente a 40% do capital social;

b) Uma quota de trinta e seis mil meticais para o sócio João Manuel Calenga, correspondente a 30% do capital social;

c) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a 10% do capital social, para o sócio Egnaldo Fredes Mussicuane;

d) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a 10% do capital social, para o sócio Manuel João Manuel Calenga; e

e) Uma quota de doze mil meticais, correspondente a 10% do capital social, para o sócio Lourenço Zefa da Tânia Mussicuane.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A gerência e a administração da sociedade e sua representação em juizo e fora dele, activa e passivamente, será exercída por um gerente geral, que desde já fica nomeado Américo David Mussicuane, e para obrigar validamente a sociedade em todos os actos e contratos, serão necessárias duas assinaturas e para mero expediente poderá ser assinado por qualquer dos sócios, individualmente ou um trabalhador devidamente autorizado.

Dois) O gerente poderá delegar os seus poderes no todo ou em parte no outro sócio, e, para estranhos, dependerá de prévio consentimento da sociedade e dos sócios em deliberação da assembleia geral.

Três) De nenhum modo o gerente poderá obrigar a sociedade em actos e contratos a ela estranhos, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Nos casos omissos recorrerão as disposições da lei da sociedade por quotas e demais legislações aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 16 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Composite Conveyor Roller SU – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades legais sob NUEL 101708942, entidade legal supra, constituída por: Robert Gerd Eichhorn, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00140370, emitido pelas autoridades sul-africanas, a três de Março de dois mil e quinze e válido até dois de Março de dois mil e vinte cinco, que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Composite Conveyor Roller SU - Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando for os sócios o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituida por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio em geral de equipamentos e outros produtos da industria mineira;

b) Importação, exportação e prestação de serviços no sector mineiro.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, subscrito pelo sócio Robert Gerd Eichhorn.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão conceder á sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições que forem definidas por decisão unânime dos sócios tomada em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Divisão das quotas)

Um) A divisão ou cessão de quotas só pode ter lugar mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade fica reservado o direito de preferência perante terceiros.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano para aprovação do balanço e contas do exercício e deliberação sobre queisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que tal for necesário.

ARTIGO NONO

(Gerência da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida pelo sócio Robert Gerd Eichhorn, o qual poderá no entanto contratar uma pessoa para gerir e administrar a sociedade ou um dos sócios a ser nomeado pela assembleia geral.

Dois) Compete a gerência a representaçào da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juizo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes para a prossecução dos fins de sociedade, gestão corrente dos negócios e contratos sociais.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de um único sócio.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se disolve nos termos fixados por lei ou por deliberação unânime dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omisso nos presentes estatutos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Inhambane, vinte e quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — A Conservadora, *Ilegível*.

Consultório Dentário Vida Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que no dia dezanove de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi

matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101685063, entidade legal supra constituída por: Abel João Muchacona José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104531883M, emitido a catorze de Março de dois mil e dezanove, passado pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, em Chimoio e residente no bairro Tembwé-Piloto, cidade de Chimoio.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Consultório Dentário Vida Mais – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na localidade urbana número dois, bairro um, cidade de Chimoio, província de Manica, podendo abrir outros estabelecimentos, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração e por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua celebração do contracto.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto:

a) Consulta de estomatologia;

b) Prestação de serviços em cuidados de saúde oral e outras assistências médicas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a uma única quota pertencente ao sócio único Abel João Muchacona José, respectivamente.

Dois) O capital social poderá ser alterado por uma ou mais vezes com ou sem entrada de novos sócios, por motivos devidamente fundamentados e sob deliberação do sócio, que os mesmos ainda podem decidir o novo modo de distribuição das parcelas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas o sócio poderão fazer suprimentos que a sociedade carecer nos termos e condições da deliberação do sócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Abel João Muchacona José que desde já fica nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura única do sócio Abel João Muchacona José.

Três) O sócio não poderão obrigar a sociedade em actos e contractos que não dizem respeito ao seu objecto social, nomeadamente, letra de favor, fiança, livrança e abonações.

Quatro) A gerência poderá nomear procuradores que obrigam a sociedade nos termos e condições constantes nos respectivos mandatos.

ARTIGO SÉTIMO

(Morte ou interdição)

Em caso de morte ou interdição do sócio, a sua parte social continuará com os seus herdeiros ou representantes legais, os quais nomearão de entre si um representante comum, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e aplicação de resultados)

O exercício económico coincide com o ano civil e o balanço de contas de resultados será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido à apreciação do sócio.

ARTIGO NONO

(Amortização de quota)

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data de conhecimento, nos seguintes casos:

a) Com o conhecimento e acordo dos titulares das quotas;

b) Quando as quotas tiverem sido arroladas, penhoradas, arrestadas, ou sujeitas a providência jurídica ou legal do sócio, que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal das respectivas quotas com a correcção resultante da desvalorização da moeda.

Três) A cessação total ou parcial de quota à favor de terceiros depende da deliberação do sócio, reservando-se o direito de preferência à sociedade em primeiro lugar.

ARTIGO DÉCIMO

(Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por um auditor de contas ou uma sociedade de auditoria de contas, a quem compete:

a) Examinar a escritura contabilística sempre que julgue conveniente e se necessário solicitar auditorias;

b) Controlar a utilização e conservação do património da sociedade;

c) Emitir parecer sobre o balanço do relatório anual da prestação de contas;

d) Cumprir com as obrigações constantes da lei e os estatutos que regem a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se por deliberação do sócio ou seus representantes ou ainda nos casos fixados na lei e a sua liquidação será efectuada pela sócia-gerente que estiver em exercício na data da sua dissolução.

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Chimoio, 19 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Criative Engenharia Civil, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Outubro de dois mil vinte e um, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101628299, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Criative Engenharia Civil, Limitada, constituída entre os sócios: Ângelo Miguel Adriano, de nacionalidade moçambicana, natural de Nacuaca, Alto Molócuè, província de Zambézia, titular do Bilhete de Identidade n.º 030107766361N, emitido aos 26 de Novembro de 2018, pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula e Kadhija Amade Silimo, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, província de Nampula, titular do Bilhete de Identidade n.º 030106039493S, emitido aos 2 de Setembro de 2021, pela direcção de Identificação Civil de Nampula,

residente no bairro de Muhala Expansão, cidade de Nampula. Celebram o presente contrato de sociedade com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Criative Engenharia Civil, Limitada, sita no bairro de Marrere, posto administrativo de Natikire, cidade de Nampula, podendo por deliberação da assembleia geral transferí-la para outro local.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil e obras públicas;
b) Serviços de arquitectura e engenharia civil;
c) Fornecimento de material de construção.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que haja uma deliberação em assembleia geral, poderá também adquirir e gerir participações de capital em qualquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Ângelo Miguel Adriano;
b) Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Kadhija Amade Silimo, respectivamente.

ARTIGO QUARTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, activa ou passivamente, em juízo fica a cargo do sócio Kadhija Amade Silimo que desde é nomeada administradora.

Dois) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contractos é necessária a assinatura da administradora.

Nampula, 2 de Novembro de 2021. — O Conservador, *Ilegível*.

CRL Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, por acta do dia um do mês de Outubro do ano dois mil e vinte e um, os sócios da sociedade CRL Investimentos, Limitada, sociedade comercial por quotas, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100197189, deliberaram, em proceder com a divisão e cessão de quotas, destituição e nomeação de administradores. O sócio Lino Joaquim Hama, manifestou a sua vontade em ceder quota em que é titular, no valor de 1.050.000,00MZN (um milhão, cinquenta mil meticais), correspondente a 70% (setenta por cento) do capital social da sociedade, para a Fura Services DMCC, o sócio Isack Vicente Chionalipoche, manifestou a sua vontade em ceder quota em que é titular, no valor de 225.000,00MT (duzentos e vinte e cinco mil meticais), correspondente a 15% (quinze por cento) do capital social da sociedade, para a Fura Services DMCC, e a sócia Blandina Mateus Kida, manifestou a sua vontade em dividir e ceder a quota em que é titular em duas partes, sendo a primeira, no valor de 210.000,00MT (duzentos e dez mil meticais), correspondente a 14% (catorze por cento) do capital social da sociedade, para a sociedade Fura Services DMCC, e a segunda parte da quota ora dividida, em que é titular, no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade, para a sociedade Fura Gems Inc DMCC e consequente alteração integral dos estatutos da sociedade, nos seguintes termos:

CAPÍTULO I

Da firma, forma, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Forma e firma)

A sociedade adota a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e a firma CRL Investimentos, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é na Avenida Karl Marx, n.º 993, 7.º andar, flat 27, bairro Central, cidade de Maputo, Moçambique.

Dois) O conselho de administração poderá, a todo o tempo, deliberar que a sede da sociedade seja transferida para qualquer outro local em Moçambique.

Três) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade durará por um período de tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto reconhecimento, pesquisa, prospecção, exploração, desenvolvimento, produção e processamento de recursos minerais, comercialização, exportação, compra e venda de recursos minerais e outros produtos mineiros, importação e exportação de bens, equipamentos e materiais inerentes ao desenvolvimento da sua actividade, prestação de serviços relacionados com actividade mineira e entre outros serviços e atividades afins e permitidos por lei.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá ainda exercer outras actividades permitidas por lei, bem como adquirir participações, maioritárias ou minoritárias, no capital social de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, independentemente do ramo de actividade.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.500.000,00MZN (um milhão e quinhentos mil meticais), correspondendo à soma de duas quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

a) Fura Services DMCC, subscreve uma quota, no valor de 1.485.000,00MZN (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social da sociedade;
b) Fura Gems Inc DMCC, subscreve uma quota, no valor de 15.000,00MZN (quinze mil meticais), correspondente a 1% (um por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Mediante deliberação da assembleia geral, podem os sócios, fazer, prestações suplementares no valor mínimo de trezentos mil meticais, ou ainda realizar suprimento,

quando esta disso carecer, sendo tal suprimento considerado autêntico empréstimo e vencendo ou não juros de acordo o que vier a fixar, dentro dos limites da lei.

Dois) Os sócios podem prestar suprimentos ou ainda prestações suplementares à sociedade, caso os termos, condições e garantias dos mesmos tenham sido previamente aprovados pelo mesmo.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Dois) A cessão, total ou parcial, de quotas a terceiros está sujeita ao prévio consentimento escrito da sociedade, sendo que os sócios não cedentes gozam do direito de preferência.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros, deverá comunicar a sua intenção aos restantes sócios e a sociedade, por meio de carta registada ou e-mail enviada com uma antecedência não inferior a 30 (trinta) dias, na qual constará a identificação do potencial cessionário e todas as condições que tenham sido propostas.

Quatro) Os restantes sócios deverão exercer o seu direito de preferência no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de recepção da carta registada ou e-mail referido no número anterior.

Cinco) Se nenhum dos sócios exercer o seu direito de preferência, nem a sociedade manifestar por escrito a sua oposição à cessão proposta, o sócio cedente poderá transmitir ao potencial cessionário a sua quota, total ou parcialmente.

ARTIGO OITAVO

(Ónus e encargos)

Um) Os sócios não constituirão nem autorizarão que sejam constituídos quaisquer ónus, ou outros encargos sobre as suas quotas, salvo se autorizados pela sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda constituir quaisquer ónus ou outros encargos sobre a sua quota, deverá notificar a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, dos respectivos termos e condições, incluindo informação detalhada da transacção subjacente.

Três) A reunião da assembleia geral será convocada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de recepção da referida carta registada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

Constituem órgãos sociais da sociedade a assembleia geral, conselho de administração e o fiscal único.

ARTIGO DÉCIMO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa composta por 1 (um) presidente e por 1 (um) secretário, os quais se manterão nos seus cargos até que a estes renunciem ou até que a assembleia geral delibere destituí-los.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões e deliberações)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os sócios acordarem na escolha de outro local.

Três) As reuniões deverão ser convocadas pelo presidente da mesa de assembleia geral por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da assembleia geral)

A assembleia geral delibera sobre os assuntos que lhe estejam exclusivamente reservados pela lei ou por estes estatutos, nomeadamente:

a) Aprovação do relatório anual do conselho de administração, do balanço e das contas do exercício;
b) Distribuição de lucros;
c) A designação e a destituição de qualquer membro do conselho de administração;
d) Outras matérias reguladas pela lei comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição do conselho de administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por conselho de administração composto por um mínimo de 3 (três) administradores, e máximo de 7 (sete) administradores, dos quais um exercerá as funções de presidente, tendo este último o voto de qualidade nas reuniões do conselho de administração.

Dois) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral a ser nomeado pelo conselho de administração.

Três) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Quatro) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência do conselho de administração)

A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros 3 (três) meses depois de findo o exercício do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões terão lugar na sede da sociedade, salvo quando todos os administradores acordarem na escolha de outro local, devem ser convocadas por qualquer dos administradores, ou ainda a pedido de um dos sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, correio electrónico ou via telecópia com uma antecedência mínima de 15 (quinze dias).

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura de qualquer um dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Fiscal único)

A fiscalização da sociedade poderá ser confiada a um fiscal único, que será uma sociedade de auditoria independente, nomeada anualmente, por indicação dos sócios em assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Exercício e contas do exercício)

Um) O exercício anual da sociedade coincide com o ano civil.

Dois) O conselho de administração deverá preparar e submeter à aprovação da assembleia geral o relatório anual da administração, o balanço e as contas de cada exercício, até ao terceiro mês do ano seguinte em análise.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Liquidação)

Um) A liquidação da sociedade será extra – judicial, nos termos a serem deliberados pela assembleia geral, e tendo em atenção o disposto na legislação em vigor.

Dois) A sociedade poderá ser imediatamente liquidada, mediante a transferência de todos os seus bens, direitos e obrigações a favor de qualquer sócio desde que devidamente autorizado pela assembleia geral e obtido o acordo escrito de todos os credores.

Três) Se a sociedade não for imediatamente liquidada, nos termos do número anterior, e sem prejuízo de outras disposições legais imperativas, todas as dívidas e responsabilidades da sociedade incluindo, sem restrições, todas as despesas incorridas com a liquidação e quaisquer empréstimos vencidos serão pagos ou reembolsados antes de serem transferidos quaisquer fundos aos sócios.

Quatro) A assembleia geral pode deliberar, por unanimidade, que os bens remanescentes sejam distribuídos pelos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 10 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

EFL – Produtos Alimentares, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia quatro de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas cento e trinze a folhas cento e catorze do livro de escrituras avulsas número oitenta e três do Primeiro Cartório Notarial da Beira a cargo de Fernanda Razo João, notária superior do referido cartório, procedeu-se ao acréscimo do objecto social na sociedade EFL – produtos Alimentares, Limitada.

Que, em consequência dos actos observados se altera o texto do número um do artigo terceiro do pacto social o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Indústria alimentar;
b) Indústria de panificação e pastelaria;
c) Indústria de lacticíneos e seus derivados;
d) Agricultura e actividades afins;
e) Pecuária e actividades afins;
f) Importação e exportação;
g) Outras actividades que a sociedade achar convenientes.

Que em tudo o mais não alterado mantém-se as disposições do pacto social existente.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 7 de Fevereiro de 2022. — A Notária, *Fernanda Razo João.*

F.E. Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia vinte e seis de Janeiro de dois mil e vinte e dois, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101689166, denominada F.E. Serviços, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelo sócio Fátima Damião e José Adelino Emílio, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade adopta a denominação F.E. Serviços, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede no bairro Eduardo Mondlane, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou qualquer tipo de representação dentro ou fora do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigoração contar-se-á a partir da data do seu reconhecimento por parte das entidades legais do notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto actividades de:

a) Transporte e venda de combustível;
b) Gestão de bombas de combustível,
c) Venda de lubrificantes;
d) Aluguer de camiões para outras entidades;
e) Prestação de serviços ligadas a área de combustíveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que achar necessárias mediante a autorização das entidades de tutela.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 750.000,00MT(setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas, repartidas da seguinte maneira:

a) Fátima Damião, titular de uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital;
b) José Adelino Emílio, titular de uma quota no valor de 375.000,00MT (trezentos setenta e cinco mil meticais), correspondente a 50% do capital.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, com recurso a novas entradas ou por incorporação de reservas disponíveis.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada por dois administradores, nomeando-se desde já, os senhores Fátima Damião e José Adelino Emílio.

Dois) Os administradores exercem o seu cargo por quatro anos renováveis, mantendo-se no referido cargo até que a este renuncie ou ainda até à data em que a assembleia geral delibere destituí-los.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Compete aos administradores todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura dos administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidos; ou
b) Pela assinatura do procurador nomeado, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato que haver sido conferido.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Em tudo que for omisso aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Pemba, 26 de Janeiro de 2022. — A Técnica, *Ilegível.*

Fábrica de Tintas da Zambézia, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, no *Boletim da República* o contrato de sociedade Fábrica de Tintas da Zambézia, Limitada, sociedade Fabril e Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com a sua sede na Avenida Amilcar Cabral, n.º 1.083, primeiro bairro Unidade Mapiazua, cidade de Quelimane, província da Zambézia, foi matriculada a 17 de Janaeiro de 2022, nesta Conservatória sob NUEL 101683494, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, cujo o teor:

a) Mahomed Faruk Ibrahim;
b) Tehseen Ibrahim;
c) Mahomed Adil Mansur Ibrahim;
d) Abdullah Ibrahim;
e) Mansur Ibrahim;
f) Fundação Muhammad Faruk Ibrahim Hassam.

Pretendem constituir uma sociedade que será regida pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Fábrica de Tintas da Zambézia, Limitada. é uma sociedade fabril e comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) Tem a sua sede na Avenida Amílcar Cabral, n.º 1.083, na cidade de Quelimane, província da Zambézia, República de Moçambique.

Dois) A sociedade poderá estabelecer, manter ou encerrar sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação social, bem como os escritórios e estabelecimentos indispensáveis em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a produção, mistura de tintas e outros produtos similares e comércio na cidade de Quelimane.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de fábrica, comércio ou indústria que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de: 7.000.000,00MZN (sete milhões de meticais) pertencentes aos sócios:

Mahomed Faruk Ibrahim, casado, natural de Karachi – Paquistão, residente em Quelimane, na Avenida 1 de Julho, quarteirão A, casa n.º 18, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 040100911782 N, emitido na cidade de Quelimane, a nove de Junho de dois mil vinte e um; n.º de NUIT 102351517, com uma quota de 21,43% no valor nominal de: 1.500.100,00MZN (um milhão, quinhentos mil e cem meticais);

Tehseen Ibrahim, casado, natural de Karachi – Paquistão, residente em Quelimane, na Avenida 25 de Junho, titular da Autorização de Residência D.I.R.E. n.º 04PT00047109 P, Tipo: Permanente, de nacionalidade portuguesa, emitido na cidade de Quelimane, a vinte e oito de Junho de dois mil e dezanove; n.º de NUIT 108605839, com uma quota de 21,43% no valor nominal de: 1.500.100,00 MZN (um milhão, quinhentos mil e cem meticais);

Mahomed Adil Mansur Ibrahim, casado, natural e residente em Quelimane, na Avenida 25 de Junho, quarteirão A, casa n.º 1134, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.o 110100221481 M, emitido na cidade de Quelimane, a catorze de Setembro de dois mil e vinte, n.º de NUIT 102429079, com uma quota de 21,43% no valor nominal de: 1.500.100,00MZN (um milhão, quinhentos mil e cem meticais);

Abdullah Ibrahim, solteiro, natural e residente em Quelimane, na Avenida 25 de Junho, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete Identidade n.º 040102297731 F, emitido na cidade de Quelimane, a vinte de Junho de dois mil e dezoito; n.º de NUIT 132349746, com uma quota de 21,43% no valor nominal de: 1.500.100,00MZN (um milhão, quinhentos mil e cem meticais);

Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane, e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 5o andar esquerdo em Maputo, titular do Bilhete Identidade n.º 110100262791 A, emitido na cidade de Maputo, aos quinze de Junho de dois mil e dez, n.º de NUIT 102091061, com uma quota de 11,78% no valor nominal de: 824.600,00 MZN (oitocentos vinte e quatro mil e seiscentos meticais);

Fundação Muhmmad Faruk Ibrahim, NUIT n.º 700196704, representada pelo seu presidente do conselho de administração, senhor Mansur Ibrahim, casado, natural de Quelimane, e residente na Avenida Julius Nyerere, n.º 854, 5.º andar esquerdo em Maputo, titular do Bilhete Identidade n.º 110100262791 A, emitido na cidade de Maputo, quinze de Junho de dois mil e dez, n.º de NUIT 102091061, com uma quota de 2,5% no valor nominal de: 175.000,00MZN (cento setenta e cinco mil meticais).

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie apport en nature, pela incorporação dos suprimentos feitos à caixa pelos sócios ou por capitalização de toda a parte dos lucros ou das reservas, para o que se observarão as formalidades previstas no artigo quadragésimo primeiro da lei das sociedades por quotas.

Dois) A deliberação de aumento de capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor das existentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos)

Um) Não haverá prestações suplementares, mas os sócios poderão fazer à caixa social os suprimentos de que ela carecer, ao juro e demais condições a estabelecer em assembleia geral.

Dois) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar, no caso de o capital se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

Três) Os suprimentos feitos pelos sócios para o giro comercial da sociedade ficam sujeitos à disciplina do artigo tricentésimo nonagésimo quarto do Código Comercial, livro segundo título décimo primeiro.

ARTIGO OITAVO

(Cessão e divisão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre bem como cessão por herdeiros dos sócios dependerá da autorização da sociedade, á qual fica reservado o direito de preferência, direito de que, se não for por ela exercido, pertencerá aos sócios individualmente.

ARTIGO NONO

(Gerência)

Um) A sociedade será representada activa ou passivamente, em juízo e fora dele, por qualquer dos sócios, que ficam desde já nomeados gerentes com direito ao uso da firma e dispensa de caução, bastando a assinatura de quaisquer dois deles para obrigar a sociedade.

Dois) os vencimentos dos gerentes serão fixados em assembleia-geral da sociedade.

Três) Fica expressamente vedado aos gerentes obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e mais actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO DÉCIMO

(Poderes do conselho de gerência)

Qualquer dos gerentes poderá delegar todos ou parte dos seus poderes noutro sócio em indivíduo estranho á sociedade por meio de mandato com poderes para o efeito, ficando, porém, a sua nomeação dependente da aprovação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Responsabilidades dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem para com a sociedade pelos danos e estes causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais ou contratuais, salvo se provarem de procederem sem culpa.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou os seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fiança, avales e semelhanças.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

As assembleias gerais serão convocadas sempre que a lei não exija formalidades especiais, por cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de oito dias, contando da data da recepção das convocatórias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição)

Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, os seus herdeiros ou representantes exercerão em comum os direitos do sócio falecido ou interdito, devendo nomear dentre eles um que a todos representantes perante a sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Contas e resultados)

Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro, devendo os lucros que se apurarem terão a seguinte distribuição:

a) Dez por cento para a formação ou reintegração do fundo de reserva legal;

b) Uma parte do inferior a três por cento nem superior a cinco por cento para o fundo de reserva especial, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos taxativamente marcados na lei, dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários, devendo proceder-se a liquidação consoante for deliberado em assembleia-geral, ficando desde já estabelecido o direito de licitação entre eles para o activo e passivo sociais, que serão adjudicados ao sócio que mais vantagens oferecer.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Em todo o omisso regularão as disposições legais aplicáveis, as deliberações tomadas em assembleia geral e a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um, na República de Moçambique.

Quelimane, 20 de Janeiro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível.*

Ferc Laboratórios Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República,* que por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 103 a 108 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 01/2022, a cargo de, Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Primeiro. Fidel Domingos Tomaz Eduardo da Costa Nobre, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Chimoio, portador do Bilhete de Identidade n.º 060104731964B, emitido pela Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, no dia 24 de Abril de 2019, residente na cidade de Chimoio, bairro Vila Nova, e

Segundo. Eduardo Muchamisso Samuel Jane, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100208927M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, em Maputo, no dia 5 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Maputo, no distrito Municipal Kamavota, no bairro Costa do Sol, cujos documentos de Identificação verifiquei e se anexam a presente escritura.

E por eles foi dito que, pelo presente acto constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Ferc Laboratórios Chimoio, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro deverão ser mediante a deliberação da assembleia geral.

TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Consultorias na área de instalação e gestão de laboratórios de ciências experimentais;

b) Aquisição e fornecimento de equipamento laboratorial e de consumíveis de ciências experimentais;

c) Manutenção do equipamento laboratorial de ciências experimentais;

d) Formação e capacitação, podendo ser no local de trabalho, em técnicas de laboratórios bem como de higiene e segurança laboratorial do pessoal das áreas de ciências experimentais ligados ao ensino e indústria.

e) Prestação de serviços de execução de obras, reabilitação e manutenção em construção civil, serralharia, canalização, carpintaria, pintura;

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais, que encontra-se integralmente realizado e corresponde à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio: Fidel Domingos Tomaz Eduardo da Costa Nobre;

b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital, pertencente ao sócio Eduardo Muchamisso Samuel Jane.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, de acordo as necessidades, mediante a deliberação da assembleia geral.

QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente a assembleia geral deliberar sobre a remuneração do(s) administrador(s).

Três) Podem ser elegíveis à gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos a sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se com assinatura e actos do(s) administradores(s).

OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças, abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar, por uma maioria simples.

NONO

(Cessação, divisão transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessação e divisão de quotas os sócios gozam, em primeiro lugar, a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo, não se aplicam a transmissão mortis causa por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não hajam descendentes a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios a solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;

b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;

c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;

d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto do artigo nono deste contrato.

DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas *b), c)* e *d)* do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, o(s) administrador(s) autorizado(s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face ás despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Fevereiro de 2022. — O Notário, *Ilegível.*

Framoc, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Fevereiro de dois mil e vinte e dois foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101699048, uma entidade denominada, Framoc, S.A. que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade tem a natureza comercial, a forma de sociedade anónima e adopta a denominação Framoc, S.A..

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na rua da Piscina, bairro Josina Machel, na cidade e província de Manica.

Dois) O Conselho de Administração pode deslocar a sede da sociedade para qualquer localidade dentro do território nacional.

Três) O Conselho de Administração pode também estabelecer ou extinguir sucursais, filiais, agências, delegações ou outras espécies de representação, quer em território nacional, quer no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

a) Produção transformação e comercialização por grosso ou a retalho de aves na totalidade dos seu ciclo de produção, matadouro com sistema de congelação e embalagem, comercialização e distribuição do produto acabado, produção

de rações para auto-consumo, produção e comercialização de outros tipos de animais;

b) Comércio geral a grosso e a retalho, com importação e exportação de produtos perecíveis, tais como alimentos, bebidas, vestuário e adornos pessoais, mobiliário, material de construção, equipamentos tecnológicos, e ecológicos de todo o tipo para a industria, comércio e transformação, podendo assumir representações de todo o tipo de material ou equipamento a nível nacional ou internacional, exploração, bem como actividades nos sectores da agricultura e indústria, saúde e medicamentos, energia eléctrica e renováveis, inertes, representação de todo o tipo de produtos nacionais e internacionais, quer seja por agenciamento e comissionamento, com importação e exportação;

c) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades devidamente autorizadas pela Assembleia Geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais;

d) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

A sociedade durará por tempo indeterminado, inicia-se com a celebração deste contrato e por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá participar noutras sociedades existentes ou a constituir, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente do referido no número anterior.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUINTO

O capital social é de 200.000, 00 meticais(duzentos mil meticais), representado por 100 acções com o valor nominal de 2.000,00 meticais (dois mil meticais) cada, pertence a um accionista, encontra-se subscrito e realizado.

ARTIGO SEXTO

O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, tendo os accionistas preferência na subscrição das acções na proporção do capital de que são detentores. O capital social também pode ser aumentado por incorporação de reservas ou resultados líquidos, mediante simples deliberação do Conselho de Administração.

ARTIGO SÉTIMO

Os direitos sociais relativos às acções não podem ser exercidos por terceiros à sociedade, seja por procuração, seja por delegação, seja ainda por comunhão conjugal, salvo o que vier a ser deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO OITAVO

A sociedade têm preferência na transmissão de acções nominativas e os accionistas, preferência na subscrição de novas acções, na proporção do capital que possuírem, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Um) A sociedade poderá emitir acções ou obrigações mediante deliberação do Conselho de Administração nos termos e nas condições legais.

Dois) As acções quando na posse da sociedade, não dão direito a voto e não contam na determinação do quórum da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais e deliberações dos accionistas

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade tem como órgãos sociais:

a) A Assembleia Geral;

b) O Concelho de Administração;

c) O Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por um mandato de quatro anos renováveis.

Três) Os órgãos sociais reúnem-se e deliberam encontrando-se presentes mais de metade dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é constituída pelos accionistas que, até oito dias antes da data da reunião, tenham averbado em seu nome ou depositado na sede social ou outros lugares designados pelos órgãos sociais.

Dois) As deliberações dos accionistas são tomadas em Assembleia Geral composta pelos accionistas com direito de voto, aprovadas por uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) do capital social com esse direito.

Três) Podem participar nas assembleias gerais, fazendo propostas e intervindo em debates, os accionistas que tenham direito a voto.

Quatro) Não podem assistir ou participar em assembleias gerais quaisquer outras pessoas, ainda que tenham a qualidade de accionistas sem direito a voto, obrigacionistas ou titulares de quaisquer interesses directos ou indirectos na vida da sociedade.

Cinco) A cada grupo de 100 acções corresponde 1 voto na Assembleia Geral. O exercício do direito de voto depende da titularidade ou posse das acções à data da realização da Assembleia Geral.

Seis) Qualquer accionista com direito de voto pode fazer-se representar por outro accionista que também tenha direito a voto, mediante carta ou email dirigidos ao presidente da mesa da Assembleia Geral, até três dias úteis antes da data da assembleia.

Sete) Os accionistas que sejam pessoas colectivas far-se-ão representar na Assembleia Geral mediante comunicação nos termos do número anterior.

Oito) Não é permitida a votação por correspondência.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A Mesa da Assembleia Geral é composta pelos administradores em exercício e por um accionista com direito de voto e, o presidente da mesa da Assembleia Geral é indicado e nomeado pela mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A convocatória da Assembleia Geral será comunicada por endereço electrónico com a antecedência mínima de um mês, devendo de ser elaborada uma acta onde fiquem convencionados os endereços de todos os accionistas.

Dois) O aviso convocatório deve conter a indicação da data, hora e local da assembleia, o exercício do direito de voto e a ordem de trabalhos da assembleia.

Três) Em cada ano civil, dentro dos prazos previstos na lei, haverá uma Assembleia Geral ordinária para deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício último, deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados, proceder à apreciação geral da administração e aprovar eventual orçamento ou plano de actividades para o ano seguinte.

Quatro) Além das assembleias ordinárias acima mencionadas, podem ser realizadas assembleias extraordinárias para tratar de outros assuntos.

Cinco) As assembleias gerais são convocadas pelos administradores ou por qualquer accionista com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O Presidente da Mesa da Assembleia Geral deve mandar organizar a lista dos accionistas que estiverem presentes e representados no início da reunião.

Dois) A lista de presenças deve indicar:

a) A identificação de cada um dos accionistas presentes ou dos seus representantes;

b) O número e o valor nominal das acções pertencentes a cada accionista presente ou representado.

Três) A lista de presenças deverá de ser assinada por todos os presentes ou pelos seus representantes e ficará arquivada para aí ser consultada por qualquer accionista.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Da reunião da Assembleia Geral deve ser lavrada uma ata onde conste o dia, hora e local da reunião, a ordem de trabalhos, a referência ao capital social representado, as propostas, o teor das deliberações tomadas, o resultado das votações, o sentido das declarações de accionistas e a descrição de aspectos relevantes das discussões.

Dois) Todos os documentos referidos na acta, nomeadamente a convocatória, lista de presenças, credenciais e procurações, o relatório de gestão e contas do exercício e quaisquer outras propostas ou requerimentos, discutidas ou a discutir, devem ser referenciados na acta com a menção de que ficam arquivados na sociedade.

Três) As votações em Assembleia Geral serão expressas por sinais convencionais escolhidos por quem a ela presidir.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

As deliberações relativas à alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade, podem ser tomadas nos casos previstos na lei ou por deliberação dos accionistas tomada por unanimidade em Assembleia Geral convocada para o efeito.

CAPÍTULO IV

Da administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) O governo da sociedade é exercido por um Conselho de Administração composto por dois membros.

Dois) Ao Conselho de Administração, enquanto órgão de representação da sociedade, cabem os mais amplos poderes necessários à prática de actos de gestão e administração da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Um) A sociedade obriga-se perante terceiros pela assinatura:

a) De dois administradores;

b) Ficam desde já designados administradores, Felner Luís Félix Caossa e Nuno Miguel Marques Seco.

Dois) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de um administrador ou mandatário, entendendo-se como tal a correspondência, aquisições locais, pagamentos de ordenados e impostos, contratação e dispensa de trabalhadores, gestão da manutenção dos equipamentos e dos stocks assim como do pessoal técnico e de contratação obrigatória, emissão, depósito ou endosso de cheques e vales de correio para débito e crédito em bancos, excluindo-se expressamente a celebração, alteração, rescisão, resolução e denúncia de contratos, a emissão de letras e livranças.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Um) O Conselho de Administração reunirá com a frequência que o mesmo entender conveniente e sempre que for convocado por qualquer dos administradores.

Dois) Os administradores serão convocados por correio electrónico ou por qualquer outra forma tecnologicamente admissível.

Três) O Conselho de Administração poderá, nos termos da lei, reunir com recurso a meios telemáticos.

Quatro) As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria dos votos dos administradores e, em caso de empate serão chamados a pronunciar-se os accionistas com direito a voto.

CAPÍTULO V

Do ano social, balanço e lucros líquidos

ARTIGO VIGÉSIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Em cada ano civil haverá um relatório de gestão, das contas do exercício e demais documentos de prestação de contas, elaborados pela administração, que serão presentes a assembleia-geral para aprovação.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Os lucros líquidos apurados em cada exercício terão a aplicação que a assembleia-geral deliberar sob proposta do conselho de administração.

CAPÍTULO VII

Dos casos omissos

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Em tudo quanto fica omissão, regularão as disposições do Código Civil, Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Manica, oito de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — O Conservador, *Ilegível.*

HELP - Health Life Providers, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101696707, uma entidade denominada HELP – Health Life Providers, Limitada, titular do NUIT 401382356, representada pelos sócios:

Anna Elizabeth Maherry, solteira, de nacionalidade sul africana, natural da ZAF - África do Sul, residente na cidade de Maputo, titular do Passaporte M00273940, emitido pelo Depart. Of Home Affairs, em 16 de Setembro de 2019 e válido até 15 de Setembro de 2029, e Daniela Cassamo Comissário Abdul, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente na cidade de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 070104515919S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, em 19 de Julho de 2019 e válido até 18 de Julho de 2024;

Que, pelo presente instrumento, constituem uma sociedade por quotas limitada, que será regida pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação HELP – Health Life Providers, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, dotada de autonomia jurídica e financeira, que se regerá pelo presente contrato e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração e sede)

A sua duração é por tempo indeterminado, e tem a sua sede na Ponta do Ouro, rua B, casa n.º 20, Moçambique, podendo abrir delegações, ou representações em qualquer outra parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Serviços de clínica geral;

b) Prestação de serviços de assistência médica, medicamentosa e de evacuação de emergências;

c) Consultas de especialidade;

d) Importação e exportação de medicamentos, equipamento médico e de segurança do trabalho, consumíveis e reagentes de laboratório;

e) Serviços de laboratório e análises clínicas;

f) Treinamento de primeiros socorros;
g) Atendimento médico remoto;
h) Serviços de atendimento de emergência com meios terrestres e aéreos;
i) Serviço de emergência de ambulância; e
j) Outros serviços afins.

Dois) A sociedade, poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que devidamente autorizada pela assembleia geral e autorizadas por lei.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se com outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 160.000,00MT (cento e sessenta mil meticais), correspondentes a soma de duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 128.000,00MT (cento e vinte oito mil meticais), equivalente a 80% do capital social, pertencente a sócia Anna Elizabeth Maherry; e
b) Uma quota no valor nominal de 32.000,00MT (trinta e dois mil meticais), equivalente a 20% do capital social, pertencente a sócia Daniela Cassamo Comissário Abdul.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada em juízo e fora dela, activa e passivamente na ordem jurídica nacional e internacional, pela sua administradora, a senhora Anna Elizabeth Maherry, com dispensa de caução, por tempo indeterminado, podendo esta, nomear mandatários com plenos poderes para representar a sociedade, sempre que se mostre necessário.

Dois) É vedada a administração, obrigar a sociedade a subscrever actos que não digam respeito ao seu objecto social, sobretudo em letras, fianças e abonações, depósitos e outros.

ARTIGO SEXTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível.*

HT Corectora de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade HT Corectora de Seguros, Limitada, matriculada sob NUEL 101592200 entre Hélder Manuel Teixeira, casado, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, Arsénio Gonçalves Noé, maior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, constituem uma sociedade nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação HT – Correctora de Seguros, Limitada, tem a sua sede no 4º bairro Chaimite na rua Jaime Ferreira, na cidade da Beira, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Exercício da actividade de mediação de seguros, na categoria de agente de seguros;
b) Agenciamento de seguros do ramo não vida;
c) Preparar e propor para celebração de contratos de seguros do ramo não vida.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertences aos sócios:

a) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente ao senhor Hélder Manuel Teixeira;
b) Uma quota de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), equivalente a 50% do capital social pertencente a senhora Arsénio Gonçalves Noé.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelos sócios, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) Os sócios, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização destes, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto os sócios como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia dos sócios, quando as circunstâncias ou as urgências o justifiquem.

Três) Compete à administrador ou gestor a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Beira, 4 de Fevereiro de 2022.— A Conservadora, *Ilegível.*

I.A Construões – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e um foi registada sob o NUEL 101674983, a sociedade I.A. Construões-Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular a 28 de Dezembro de 2021, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade adopta a firma I.A Construões, – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade comercial por quota unipessoal de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro Samora Machel, cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil, elaboração de projecto de construção civil, projecto de decoração do interior e artes gráficos, consultoria de obras públicas e privadas, logística e transporte;

b) Comércio por grosso e a retalho, com importação e exportação de material de construção, ferragem, ferramenta manuais, artigos para canalização e aquecimento, máquinas e equipamentos agrários e industriais e para construção.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a uma única quota de igual valor nominal, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao sócio único Ildo Alberto, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente no bairro Mateus Sansão Muthemba, cidade de Tete, portador de Bilhete de Identidade n.º 050100137133M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, a 28 de Outubro de 2020, com o NUIT 104134238.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representação, competências e vinculação)

Primeiro. A sociedade será administrada e representada pelo seu único sócio Ildo Alberto, que fica desde já nomeado administrador com dispensa de caução, competindo ao administrador exercer os mais amplos poderes, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes á realização do seu objecto social.

Segundo. O administrador poderá fazer-se representar no exercício das suas funções, podendo para tal constituir procuradores da sociedade delegando neles no todo ou em parte os seus poderes para a prática de determinados actos e negócios jurídicos.

Terceiro. A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador, ou pela assinatura da pessoa ou pessoas a quem serão delegados poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Em tudo o que estiver omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 16 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Inforem, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade, Inforem, Limitada, matriculada sob NUEL 101405672, entre Godinho Francisco Mambrança, solteiro-maior, natural de Munhamade - Lugela, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, e residente no 21.º bairro de Inhamizua, cidade da Beira, e Euríco Alberto Festa Rangeiro, solteiro, natural da cidade de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, e residente na rua Companhia de Moçambique, 4.º bairro do Chaimite, cidade da Beira, constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos do Artigo 90 do Código Comercial, que se regerá pelas cláusulas seguintes: pelo que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) É constituída uma sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada que adopta a denominação Inforem, Limitada, criada por tempo indeterminado e, com sua sede localizada no bairro da Ponta-Gea, zona do Goto, Avenida Armando Tivane, 2.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, transferir a respectiva sede para qualquer outro local dentro do território nacional, provisória ou definitivamente, bem como criar ou encerrar sucursais filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, onde e quando julgar conveniente para a prossecução dos interesses sociais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Investimentos em diversas áreas de actuação;

b) Comércio geral, a grosso e a retalho, com importação e exportação de equipamentos de comunicação; equipamentos informáticos – computadores, impressoras, maquínas fotocopiadoras, máquinas de impressão publicitária, etc; programas e consumíveis informáticos;

c) Comércio por grosso e a retalho de material de construção e electrico, ferragens, máquinas e equipamentos industrial, agrícola, pesqueiro; produtos alimentares, bebidas e tabacos; produtos de limpeza e de higiene;

d) Reparação e manutenção de equipamentos informáticos, de telecomunicação, eletrónicos e eletrodomésticos; instalação e vedação eléctrica;

e) Prestação de serviços nas áreas de logística – agenciamento, armazenamento e transporte de mercadorias nacionais e em trânsito; agente transitário; actividade de despachante aduaneiro; consultoria e gestão de negócios; eventos;

f) Construção civil.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras actividades, ou empreendimentos direta ou indiretamente ligados a sua atividade principal desde que previamente decidido pelo sócio e obtidas à necessária autorização de entidades competentes.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de quinhentos mil meticais, dividido em duas quotas desiguais e distribuída de seguinte maneira:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Godinho Francisco Mambrança;

b) Uma quota no valor nominal de trezentos mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Euríco Alberto Festa Rangeiro.

Dois) Poderá o capital social ser aumentado com ou sem admissão de novos sócios, conforme vier a ser deliberado pelos sócios precedendo-se a alteração do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência e representação da sociedade em juizo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo do sócio Godinho Francisco Mambrança, ficando desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa

de caução, sendo suficiente a sua assinatura, podendo constituir procurador para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Dois) Aos sócios, são vedadas as responsabilizações a sociedade, em actos, documentos e obrigações estranhas ao objecto da mesma, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO QUINTO

Em tudo omisso será suprido pelas leis das sociedades por quotas e demais disposições aplicaveis, vigentes na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 14 de Outubro de 2020. — A Conservadora, *Ilegível.*

José Belmiro Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Março de 2020, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101317161 uma entidade denominada José Belmiro Advogados-Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação José Belmiro Advogados – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente JBA-Advogados, Limitada, tem a sua sede na Avenida Mao Tse Tung, n.º 19, 1.º andar, flat 11, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se a partir da datada sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

a) O exercício da profissão de advogado;
b) Arbitragem, mediação e conciliação;
c) Administração de massas falidas;
d) Gestão de serviços jurídicos;
e) Agente de propriedade industrial;
f) Consultoria jurídica e fiscal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1000.000,00MT (um milhão de meticais), e corresponde a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio José Belmiro Eugénio Samuel, casado, natural da província de Inhambane, distrito de Homoine, portador do passaporte n.º AB0715932.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura: do sócio único, ou pela do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a Lei comercial.

Maputo, 27 de Janeiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

JY Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade JY Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101673359, em que Januário Castelo, solteiro, natural da cidade da Beira, decide constituir uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial às cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada adopta o nome JY Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Enes Antonio, n.º 452, 1.º andar, cidade da Beira, província de Sofala, podendo por deliberação transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território moçambicano.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agenciamento de mercadorias, carga local e em trânsito;
b) Despachos transitários;
c) Prestação de serviços de exploração e gestão de porto seco em Moçambique;
d) Manuseio de contentores, cargas líquidas e secas, frigoríficos, armazenamento e estiva;
e) Armazéns alfandegados e outros armazenamentos de carga movimentada pela empresa, terminais portuários na entrega de exterior ou embarque no estrangeiro;
f) Construir ou adquirir e também arrendar, hipotecar e transportar cais, docas, portos secos, bacias, torres, elevadores, armazéns, camiões, e outros veículos, estruturas e instalações;
g) Exercer e executar qualquer actividade comercial, na transacção ou operação comumente realizada por um porto seco;
h) Transporte terrestre de cargas; e
i) Serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas devidamente autorizadas e licenciadas.

Três) É da competência do sócio deliberar sobre as actividades, compreendidas no objecto contratual que a sociedade efectivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em numerário é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente ao sócio único Januário Castelo.

.....

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

A administração e a gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora

dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único Januário Castelo, que desde já fica nomeado sócio gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor na República de Moçambique sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código comercial vigente.

Está conforme.

Beira, 19 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Logos Indústrias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e dois, na sede social da sociedade Logos Indústrias, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 101202720, procedeu se na sociedade em epígrafe o aumento do capital social, de quinze mil meticais, para seiscentos mil meticais, alterando-se por conseguinte a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondente a soma de duas quotas, assim distribuídas:

a) Uma quota de 558.000,00MT (quinhentos cinquenta e oito mil meticais), equivalente a noventa e três por cento do capital social, pertencente à sócia Logos Industries Limited;

b) Uma quota de 42.000,00MT (quarenta e dois mil meticais), equivalente a sete por cento do capital social, pertencente à sócia Secram Trading 12.

Que em tudo o não mais alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Fevereiro de dois mil vinte e dois. — O Técnico, *Ilegível.*

LT Clínica Médica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, da sociedade LT Clínica Médica, Limitada, matriculada sob NUEL 100875039, entre António Cosme Ah Taka Pinho, casado, natural da Beira, residente na Beira, e Mirian Zaituna Mithá Amad Pinho, casada, natural de Maputo e residente na Beira, constituem uma sociedade por quotas, nos termos do artigo 90, do Código Comercial as cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação LT Clínica Médica, limitada, e constitui – se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade será por tempo indeterminado, contado – se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua na cidade da Beira, exercendo a sua actividade em todo país.

Dois) Por simples deliberação, pode a gerência transferir a sede para qualquer outro local do país ou no estrangeiro.

Três) A sociedade poderá abrir, transferir ou encerrar filiais, delegações, sucursais e outras formas de representação comercial, desde que assim seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) a sociedade tem como objecto social, clínica médica.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidades competente.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizados e subscrito em dinheiro, e de 1.000.000,00MT(um milhão de meticais), correspondente a soma de 2 (duas) quotas assim distribuídas.

a) António Cosme Ah Taka Pinho, com uma quota no valor normal de 750.000,00MT(setecentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 75% do capital social;

b) Marian Zaituna Mithá Amad Pinho, com uma quota no valor normal de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a 25% do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Gerência e representação)

Um) A administração e a gerência da sociedade são exercidos pelo sócio António Cosme Ah Taka Pinho, desder já nomeado gerente, ficando dispensado de prestar caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado pela assembleia geral.

Dois) Compete à gerência, representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, dispondo dos mais amplos poderes legalmente considerados, para prossecução do objecto social.

Três) para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, é bastante a assinatura do sócio gerente ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) Cada um dos sócios, por ordem ou com autorização da assembleia geral, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos previstos na lei.

Cinco) É vedado a qualquer ao sócio assumir em nome da sociedade, quaisquer actos, contratos ou documentos alheios ao objecto da sociedade, designadamente, letras de favor, avales, fincas ou quaisquer outras garantias prestadas a terceiros.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos previsto na lei ou deliberação dos sócios, aprovada por maioria de três, quatros do capital social, que nomeará uma comissão liquidatária.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigilante e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme .

Beira, 2 de Julho de 2019. — A Conservadora, *Ilegível.*

Mab Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República,* a constituição da sociedade com a denominação Mab Services Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade, limitada, tem a sua sede em Quelimane bairro 17 de Setembro, Avenida

Eduardo Mondlane, província da Zambézia, matriculada no dia 15 de Fevereiro de 2022, nesta Conservatória do Registo das Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101701913, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação Mab Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede em Quelimane bairro 17 de Setembro, Avenida Eduardo Mondlane, podendo prestar serviços e fornecer bens ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A a sociedade tem a sua sede em Quelimane bairro 17 de Setembro, Avenida Eduardo Mondlane, podendo prestar serviços e fornecer bens ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto e participação

A sociedade tem por objecto:

a) Fornecimento de material de higiene e limpeza;
b) Fornecimento de mobiliários e equipamentos de escritório;
c) Fornecimento e montagens de cortinas, precianas e sombretes;
d) Fornecimento de motorizadas e acessórios de viatura;
e) Manutenção de electrodomésticos e frios.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de 300.000,00MT (trezentos mil meticais), corresponde a 100% do capital social, pertencente ao único Maurício Armando Bartolomeu, natural e residente em Quelimane, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101242527S emitido a 25 de Novembro de 2021, pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, com NUIT 142280140.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

ARTIGO SEXTO

Disposição final

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Quelimane, 15 de Fevereiro de 2022.— A Conservadora, *Ilegível.*

Maintenance Solutions Limitada

Certifico, para efeits de publicação da sociedade, Maintenance Solutions, Limitada, matriculada sob NUEL 101690660 entre José Jossefa Domingos, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, e João Madala Buruque, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, constituem uma sociedade nos termos do artigo 90, do Código Comercial, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTÍGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Maintenance Solutions, Limitada.

ARTÍGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, podendo por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país ou mesmo no estrangeiro.

ARTÍGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTÍGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Construção civil;
b) Construção de estradas e pontes;
c) Serralharia civil;
d) Carpintaria;
e) Venda e manutenção de equipamento informáticos;
f) Transporte e logísticas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenha as necessárias autorizações legais.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas ainda que tenham um objecto diferente ao da sociedade, assim como associar-se a outras empresas para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como exercer as funções de gerente ou administrador de outras sociedades em que detenha ou não participações financeiras.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00MT, correspondente à 100% dividido em 50000,00MT, que corresponde a 50% perten-cente a José Jossefa Domingos e 50.000,00MTque corresponde a 50% pertencente ao João Madala Buruque.

ARTIGO SEXTO

(Direção e representação da sociedade)

Um) A sociedade será representada e administrada pelo sócios José Jossefa Domingos e Joao Madala Buruque em caso de sucursais, delegações ou outras formas de representação social, poderá ser representado por um gerente devidamente autorizada por uma procuração.

Dois) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade pelo menos trimestralmente, sendo convocado por qualquer dos gerentes ou administrador da sociedade. Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dela, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que a lei ou presentes estatutos não reservem a assembleia geral.

Três) O conselho de gerência pode delegar poderes a qualquer ou quaisquer dos membros e constituir mandatários nos termos da lei.

Quatro) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura de qualquer dos gerentes;
b) Pela assinatura do procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato;
c) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um gerente ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 28 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível.*

Maputo Hard Ware, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade em epígrafe, com sede na Avenida Guerra Popular, número setecentos e quarenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100164337, foi deliberado por unanimidade dos sócios em assembleia geral realizada no dia quinze de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, a alteração da sede social, o aumento do capital social de cinquenta mil meticais para duzentos mil meticais, através da entrada do novo sócio Noorul Islam, sendo a diferença do referido aumento no valor de cento e cinquenta mil meticais, integralmente subscrita e realizada pelo mesmo. E em consequência, foi deliberado, por unanimidade dos sócio, a alteração parcial do pacto social, designadamente os artigos segundo e quinto, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular, número setecentos e quarenta e um, rés-do-chão, cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral criar, extinguir, sucursais, delegações ou qualquer outra forma de representação social no pais ou no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

.....

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é duzentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticais, correspondente setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Noorul Islam;

b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Abdul Basit;

c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao sócio Muhammad Khan; e

d) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Ur Rehman.

Tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor nos seus precisos termos.

Está conforme.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível.*

Marofra – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade Marofera – Sociedade Unipessoal, Limitada matriculada 101659526, Manuel Hedney Aniceto, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, nos termos do número um, artigo noventa do Código Comercial é celebrado o presente contrato de sociedade unipessoal por quotas, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Marofra – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quota limitada, que se constituí por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Beira, rua 31, 14.° bairro, podendo ser transferida ou estabelecidas delegações, sucursais ou filiais em qualquer parte do território moçambicano ou no estrangeiro, por simples deliberação do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade de: comércio geral com importação e exportação com predominância de combustíveis e lubrificantes, prestação de serviços em áreas afins.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades subsidiárias, complementares ou conexas ao objecto social desde que para tal esteja devidamente autorizada, nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua constituição a partir da data de assinatura dos seus estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente a 100% do capital, pertencente ao sócio único Manuel Hedney Aniceto.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade nos negócios, em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio Manuel Hedney Aniceto, que desde já é nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao sócio – gerente exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele. Activa e passivamente praticar todos os demais actos, tendentes a realização do objecto social que a lei e o presente estatuto não reservam a assembleia geral.

Três) A movimentação de contas bancárias e todos actos que envolvem títulos de crédito e outras obrigações, serão considerados válidos quando subscrito pelo sócio-gerente.

ARTIGO SÉTIMO

(Extinção, morte ou interdição de sócio)

A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes da extinta, falecida ou interdito, os quais exercerão em comum os respetivos direitos.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei comercial vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 18 de Janeiro de 2022 . — A Conservadora, *Ilegível.*

MBFI – Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dois de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas trinta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número

mil cento e vinte e dois traço B do Primeiro Cartório Notarial da cidade de Maputo, a cargo de Ricardo Moresse, conservador e notário superior A do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a redução do capital social, motivada por perdas, de vinte e cinco milhões de meticais, para o montante de dez milhões de meticais, correspondente a uma diminuição no valor de quinze milhões de meticais, através da redução do valor nominal da quota detida pela sócia Mia Holdings, Limited, de vinte e quatro milhões, novecentos e noventa mil meticais para nove milhões, novecentos e noventa mil meticais e, em consequência da referida redução, procedeu-se à alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passou a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de dez milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de nove milhões, novecentos e noventa mil meticais, representativa de noventa e nove vírgula nove por cento do capital social, pertencente à sócia Mia Holdings Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de cinco mil meticais, representativa de zero vírgula zero cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Projecto Zambézia, Limitada;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de zero vírgula zero vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Albertus Nicolaas Steenkamp; e

d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, representativa de zero vírgula zero vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à própria sociedade MBFI - Mozambique Bio-Fuel Industries, Limitada.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Fevereiro de dois mil e vinte e dois. — O Notário, *Ilegível.*

MH Intermar, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade MH Intermar, Limitada, matriculada sob NUEL 101670724, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Mohammad Mozammil Hussene Ismail; e
Mohammad Mudassir Hussene Ismail.

Constituem, nos termos do Código Comercial vigente no país, uma sociedade por quotas, conforme estatutos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a designação MH Intermar, Limitada e tem a sua sede na rua General Vieira da Rocha, sem número, rés-do-chão, Bairro dos Pioneiros, cidade da Beira, província de Sofala.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros locais das províncias de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prestação de serviços de logística e despacho aduaneiro conforme se descreve:

a) Serviços de transporte e logística (rodoviário, marítimo e aéreo);

b) Agenciamento de frete (rodoviário, marítimo e aéreo);

c) Corretagem alfandegária e serviços de desembaraço aduaneiro e fronteiriço;

d) Armazenagem de cargas;

e) Importação e exportação de mercadorias diversas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que sejam devidamente autorizadas.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente a cem por cento (100%) do capital social, dividido em duas partes desiguais:

a) Mohammad Mozammil Hussene Ismail – com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social; e

b) Mohammad Mudassir Hussene Ismail – com uma quota no valor de 250.000,00MT (duzentos e cinquenta mil meticais), correspondente a cinquenta por cento (50%) do capital social.

ARTIGO QUARTO

Gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo, dentro e fora dele, competem aos sócios Mohammad Mozammil Hussene Ismail e Mohammda Mudassir Hussene Ismail.

Dois) O mandato de sócio gerente será por tempo indeterminado, podendo ser destituído a qualquer momento por deliberação da assembleia geral.

Três) O administrador e sócio gerente fica autorizado a admitir, exonerar ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO QUINTO

Formas de obrigar

Nos casos omissos regularão as disposições do Código Comercial vigente e demais legislação aplicável na República de Moçambique, sendo que em último caso, após a observância de não alcance de uma solução amigável, o recurso será o Tribunal Judicial da Província de Sofala.

Está conforme.

Beira, 29 de Dezembro de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

Mozrail, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular de seis de Abril de dois mil e vinte e um, ocorreu na sociedade Mozrail, Limitada, uma sociedade constituída e regida pela lei moçambicana, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticais), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100654261, a transmissão da quota do sócio Mahomed Ziyad Hamid Ismael Adam, no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticais), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social, a favor do senhor Amado Celestino Mabasso, bem como a alteração integral dos estatutos da sociedade, passando este artigo a ter a seguinte redacção:

.....

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

a) Dário Ricardo Omar Viegas, com dez mil meticais, que correspondem a uma quota de cinquenta por cento do capital social; e

b) Amado Celestino Mabasso, com dez mil meticais, que correspondem a uma quota de cinquenta por cento do capital social.

Maputo, 12 de Maio de 2021. — O Técnico, *Ilegível*.

Nedbank Moçambique, S.A.

Sede em Maputo, avenida Julius Nyerere, n.º 590, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100163403, com o capital social de 2.890.000.000,00MT.

Assembleia Geral Ordinária

CONVOCATÓRIA

Por este meio convocam-se os excentíssimos accionistas do Nedbank Moçambique, S.A., sociedade anónima de direito moçambicano, com sede na avenida Julius Nyerere, n.º 590, em Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o n.º 100163403, com o capital social de 2.890.000.000,00MT, para a reunião ordinária da Assembleia Geral da sociedade a realizar-se a 30 de Março de 2022, pelas 14h00, na sede da sociedade, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto 1: Deliberar sobre o balanço, demonstração de resultados, contas anuais e relatório do Conselho de Administração do Nedbank Moçambique, S.A. referentes ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2021 e respectivo parecer do Conselho Fiscal.

Ponto 2: Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados relativos ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2021 e parecer do Conselho Fiscal.

Ponto 3: Deliberar sobre a nomeação dos membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da sociedade para o triénio 2022-2024.

Ponto 4: Deliberar sobre a nomeação dos membros do Conselho Fiscal ou fiscal único para o exercício financeiro de 2022.

Ponto 5: Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos do Nedbank Moçambique, S.A.

Ponto 6: Deliberar sobre a política de remunerações dos membros dos órgãos sociais da sociedade.

Ponto 7: Outros assuntos de interesse para a sociedade.

Têm direito a votar nesta Assembleia Geral os accionistas que detiverem acções registadas em seu nome à data de oito dias antes da data marcada para a assembleia, devendo as mesmas acções permanecer registadas em seu nome até ao encerramento da reunião.

Os documentos a serem apreciados nesta reunião estarão disponíveis para consulta na sede da sociedade.

Maputo, 18 de Fevereiro de 2022. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Hélder dos Santos Félix Monteiro Muteia.*

Neid Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação Neid Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. A sociedade tem sua sede no bairro Supinho, distrito de Nicoadala, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, a 20 de Janeiro de 2022, sob NUEL 101525007.

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a partir do início da data da sua escritura.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Neid Catering & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, podendo abrir delegações em qualquer ponto do país e rege-se pelo presente estatuto e preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade, com sede no Bairro Supinho, distrito de Nicoadala, província da Zambézia, tem duração por tempo indeterminado, contando com a data do seu registo na entidade competente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto social o exercício das seguintes atividades:

a) Prestação de serviço;

b) Comércio dos artigos abrangidos ao abrigo do Decreto 39/2017, de 28 de Julho.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras atividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria que o sócio resolva explorar e para o qual obtenha as autorizações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), correspondente a 100% do capital social, pertencente à sócia Maria Lusineid Gabriel Ajudante, solteira, natural de Mocuba e residente em Nicoadala, de nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 041605645204P, emitido a 15 de Abril de 2021, pela Direcção de Identificação Civil de Quelimane, NUIT 156017991.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em todo o caso o pacto social.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas entre os sócios é livre, sem prejuízo do estabelecido na legislação em vigor.

Dois) A cessão de quotas a estranhos à sociedade está sujeita a exercício prévio do direito de preferência, em primeiro lugar, pelos sócios, em segundo, pela sociedade.

Três) O sócio cedente deverá avisar por escrito ao sócio preferente, com antecedência mínima de sessenta dias, da sua intenção de ceder a quota ou parte dela e informá-la de todas as condições do negócio.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, serão exercidas pela sócia Maria Lusineid Gabriel Ajudante, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, podendo, porém, delegar parte ou poderes em um mandatário para o efeito designado.

Dois) Fica expressamente proibido do gerente ou seu mandatário obrigar a sociedade em actos e contratos alheios aos negócios sociais, particularmente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, os primeiros três meses imediatos ao início de cada exercício para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercícios e para deliberar sobre quaisquer assuntos para que tenha sido convocada.

Dois) A assembleia geral reunir-se-á por iniciativa de um dos sócios ou do sócio gerente, convocada por meio de carta registada, com aviso de recepção dirigido a todos os sócios, com antecedência mínima de três dias e devendo a convocatória indicar o dia, a hora e o local e a ordem do trabalho de reunião.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em caso de morte ou interdição da sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes da falecida ou interdita, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 21 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

NR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação NR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade de responsabilidade limitada, tem a sua sede social na cidade de Mocuba, distrito de Mocuba, bairro 16 de Junho, quarteirão A, província da Zambézia, matriculada a 8 de Fevereiro de 2022, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Quelimane, sob NUEL 101696510, cujo teor é o seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adota a denominação de NR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade adota a denominação de NR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede social na cidade de Mocuba, distrito de Mocuba, bairro 16 de Junho, quarteirão A, podendo, mediante simples deliberação dos sócios, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, bem como ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade adota a denominação de NR Consultores – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a duração de tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços integrados na área de consultoria para o sector agrário, recursos naturais, ambiente, turístico, recursos naturais, governança, estudos, desenho e avaliação de planos estratégicos, capacitações, entre outros afins.

Dois) A sociedade poderá dedicar-se a outras actividades desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à quota única, ou seja, cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Nelson Virgílio Rafael, casado, natural da Beira e residente em Mocuba, de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 070105103331M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Quelimane, a 22 de Maio de 2020, com NUIT 102069684.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A gerência da sociedade, dispensada de caução, é exercida com ou sem remuneração pelo sócio Nelson Virgílio Rafael.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve por deliberação do sócio ou independente deste, nos casos legais.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em casos de morte ou interdição do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO NONO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislações em vigor na República de Moçambique.

Quelimane, 8 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Oceánica, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de dezasseis de Fevereiro de dois mil vinte e dois, lavrada de folhas trinta e duas verso a folhas trinta e quatro verso do livro de notas para escrituras diversas número sessenta e sete, perante Orlando Fernando Messias, conservador e notário técnico, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Oceánica, Limitada, que se regerá nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Oceánica, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Vilankulo, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral, mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Farmácia;
b) Distribuição de medicamentos;
c) Transporte, logística e *procurement*;
d) Imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que se obtenham as devidas autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de duzentos mil meticais, correspondente a três quotas desiguais, sendo: oitenta e sete vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a cento e setenta e cinco mil meticais para o sócio Marnelo Anselmo Massingue, dez por cento do capital social, equivalentes a vinte mil meticais para a sócia Joice Macilaze Afonso Festo Massingue e dois vírgula cinco por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticais para a sócia Edith Marlen Festo Massingue, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Marnelo Anselmo Massingue, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

Três) O gerente não poderá obrigar a sociedade em contratos que não digam respeito ao seu objecto social, nomeadamente fiança e abonações.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei comercial.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 23 de Fevereiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Octávio Chidengo Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da acta do dia sete de Janeiro de dois mil e dezanove, pelas 8 horas, reuniu-se, na sede social, sita na avenida Samora Machel n.º 2919, primeiro andar, Beira, Esturro, a assembleia geral da sociedade Octávio Chidengo Construções, Limitada ou OCC, Limitada, sociedade por quotas com o capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), pessoa colectiva, matriculada sob NUEL 101061833, estando presente a totalidade do capital social, assim distribuído: o sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo, titular de uma quota no valor nominal 3.000.000,00MT (três milhões de meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social e o sócio Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, titular de uma quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social. Encontrava-se, pois, presente a totalidade do capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), tendo sido demonstrada por todos os sócios a vontade de se constituírem em assembleia geral, conforme o permite o número sete do artigo oitavo do estatuto, para deliberarem sobre a seguinte ordem de trabalhos:

i) Deliberar sobre o aumento de capital social, por entradas em dinheiro, de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais).

ii) Deliberar, em consequência, sobre a alteração do pacto social, mediante a modificação do artigo quarto.

Presidiu o sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo, o qual, depois de verificar estarem preenchidos os requisitos do mencionado artigo oitavo do estatuto da sociedade, considerou a assembleia validamente constituída, podendo, em consequência, deliberar de forma eficaz sobre os pontos constantes da antecedente ordem de trabalhos.

Entrou-se no ponto primeiro da ordem de trabalhos, tendo o sócio director-geral Octávio Alfredo Machate Chidengo, referido o interesse em dotar a sociedade de um capital próprio mais elevado com vista a obter alvará de 7.ª classe e proposto que fosse deliberado um aumento de capital para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), a realizar por entradas em dinheiro, no montante de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais).

O sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo referiu que o aumento de capital fosse realizado em dinheiro e subscrito pelos sócios, na proporção das respectivas participações no capital social.

Posta assim à votação a proposta, foi a mesma aprovada por unanimidade, tendo ficado deliberado proceder ao aumento do capital social de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais) para 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), por entradas em dinheiro no montante de 5.000.000,00MT (cinco milhões de meticais), a realizar até à data da escritura pelos sócios Octávio Alfredo Machate Chidengo e Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, na proporção das respectivas quotas. Desta forma, a quota no valor nominal de 3.000.000,00MT (três milhões de meticais) de que é titular o sócio Octávio Alfredo Machate Chidengo passará a ter o valor nominal de 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais) e a quota no valor nominal de 2.000.000,00MT (dois milhões de meticais), de que é titular o sócio Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, passará a ter o valor nominal de 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais).

Ficando deliberado por unanimidade alterar o artigo quarto do pacto social dando-lhe a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente à soma de duas quotas pertencentes aos sócios:

a) Octávio Alfredo Machate Chidengo, com 6.000.000,00MT (seis milhões de meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social; e

b) Emmanuel Octávio Adolfo Chidengo, com 4.000.000,00MT (quatro milhões de meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social.

Dois) O capital social poderá ser alterado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios em assembleia geral.

Pela acta do dia 20 de Maio de 2021, assembleia geral por morte do sócio administrador nomeou-se um administrador da sociedade a título provisório o senhor Benemérito Álvaro Machate Chidengo, que ficará dispensado de prestar caução e a quem se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo, cuja sociedade fica obrigada pelas assinaturas deste ou ainda pela do seu procurador quando existia especialmente nomeado para o efeito.

Está conforme.

Beira, 9 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Padaria Cerâmica – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Padaria Cerâmica – Sociedade Unipessoal, Limitada, maticulada sob NUEL 101668762, na Conservatória do Registo de Entidades Legais.

Rui Custódio da Costa Rosário Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, província de Sofala.

Constitui uma sociedade por quota unipesoal, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, que que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Padaria Cerâmica – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede na Estrada Nacional n.º 6, Bairro da Cerâmica, cidade da Beira, província de Sofala, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrageiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social e participação)

A sociedade tem por objecto social principal a panificação (produção e venda de pão e produtos de pastelaria fresca).

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais) e corresponde a uma quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Rui Custódio da Costa Rosário Júnior.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por um ou mais administradores, que ficarão dispensados de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que se reserva o direito de os dispensar a tempo o todo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia do sócio, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activar e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio único ou pela assinatura do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Está conforme.

Beira, 31 de Janeiro de 2022. — O Conservador, *Ilegível*.

Papelaria Ntunga, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade Papelaria Ntunga, Limitada, matriculada sob NUEL 101690911, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, entre Nascimento Tomás Júlio, Salomão Isaías Mamborice e Carlos Ferrão Sossoto.

Pelo presente documento particular, constituem uma sociedade limitada por quotas, que se regerá de acordo com os seguintes estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Papelaria Ntunga, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede em Chemba, na vila sede distrito de Chemba, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar sucursais, delegações ou outras formas de representação social em qualquer parte do país.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

Um) As sociedades têm por objecto social:

a) Vendas de materiais de escritório e escolar;
b) Venda de material informático;
c) Serviços de limpeza.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que devidamente autorizada e que se obtenham as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 8.000,00MT, dividido em três quotas distribuídas da seguinte maneira, 40% do capital social, correspondente a 3.200,00MT, pertencente a Salomão Isaías Mamborice, 35% do capital social, correspondente a 2.800,00MT, pertencente a Nascimento Tomás Júlio, 25% do capital social, correspondente a 2.000,00MT, pertencente a Carlos Ferrão Sossoto.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, pertencem aos sócios.

Dois) Para obrigar validade a sociedade é bastante a assinatura do sócio salvo os casos de mero expediente.

Três) Em caso de necessidade, o sócio pode nomear mandatário mediante a outorga de procuração adequada para a representar na sua ausência.

ARTIGO SÉTIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 27 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Pemba Elisabeth Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, a 9 de Fevereiro de 2022, foi constituída uma sociedade por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101699633, denominada Pemba Elisabeth Trading, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelos sócios Lee Chee Sin e Aurora Mendonça Nahota, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

Um) A sociedade tem como sua denominação Pemba Elisabeth Trading, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, tendo a sua sede na EN106, bairro Muxara, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras províncias do país ou no estrangeiro.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua vigência será contada a partir da data da lavação de respetiva escritura pelo notariado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem como objecto social:

a) Comércio com importação e exportação de mercadorias não especificadas e por lei permitidas;
b) Indústria;
c) Prestação de serviços;
d) Agro-pecuária;
e) Pesquisa e comercialização mineira;
f) Transporte e comunicações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras atividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor total de 200.000,00MT, correspondente à soma de duas quotas, dividido da seguinte maneira:

a) Lee Chee Sin, com a quota de 160.000,00MT, correspondente a 80% do capital social; e

b) Aurora Mendonça Nahato, com a quota de 40.000,00MT, correspondente a 20% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é gerida por um sócio, podendo este nomear um diretor caso haja necessidade, por deliberação em assembleia geral.

Dois) Fica deste já indicada a senhora Aurora Mendonça Nahota, como sócia gerente da sociedade, com dispensa de caução.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete a um dos sócios, de acordo com as suas disponibilidades, representar a sociedade, em juízo e fora dele, ativa e passivamente, praticando todos os atos tendentes à realização do objeto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em atos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se por vontade dos sócios ou nos casos previstos por lei.

Dois) Por morte ou interdição de qualquer dos sócios, a sociedade não se dissolve, mas constituirão exercerão em comum os seus direitos os herdeiros ou representante do falecido interdito, devendo escolher entre eles um que a todos os represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos por recurso às disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Pemba, 9 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

R&S Serigrafia, Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 26 de Janeiro de 2022, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101690768, uma entidade denominada R&S Serigrafia, Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, por:

Hermenegildo Sérgio da Silva Sarmento, casado, natural de Maputo, residente no bairro de Chamanculo C, quarteirão 13, casa n.º 145, portador de Bilhete de Identidade n.º 110101855845P, emitido a 19 de Abril de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação R&S Serigrafia, Gráfica e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e regerar-se-á pelo documento presente e preceitos legais aplicáveis. A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) A dissolução da socidade rege-se pelas disposições da lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, avenida Amaral Matos, podendo criar sucursais em qualquer parte do território nacional e internacional, bastando para tanto uma decisão do sócio.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

A sociedade tem por objecto social publicidade, gráfica, serigrafia, repografia, papelaria, livraria, informática e serviços.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integramente subscrito e realizado em equipamento, é de 100.000,00MT (cem mil meticais). Este pode ser aumentado várias vezes por deliberação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

A adminnistração e a representação da sociedade pertencem ao sócio Hermenegildo Sérgio da Silva Sarmento, desde já nomeado administrador. Para abrigar a sociedade é suficiente a assinatura do administrador.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Requinte Services Chimoio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, por escritura de quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas 109 a 114 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1/2022, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Fidel Domingos Tomaz Eduardo da Costa Nobre, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, natural da cidade de Chimoio, portador de Bilhete de Identidade n.º 060104731964B, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Manica, em Chimoio, a 24 de Abril de 2019, residente na cidade de Chimoio, bairro Vila Nova; e

Eduardo Muchamisso Samuel Jane, solteiro, cidadão de nacionalidade moçambicana, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100208927M, emitido pelo Serviço Provincial de Identificação Civil de Maputo, em Maputo, a 5 de Janeiro de 2022, residente na cidade de Maputo, no distrito municipal Kamavota, no bairro Costa do Sol, cujos documentos de identificação verifiquei e se anexam à presente escritura.

E por eles foi dito que:

Pelo presente acto, constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos e nas condições seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a firma Requinte Services Chimoio, Limitada, e vai ter a sua sede na cidade de Chimoio, província de Manica.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Mudança da sede e representações)

Um) A administração poderá deslocar livremente a sede social dentro da província de Manica.

Dois) A criação de sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro, deverá ser mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

a) Exploração, comercialização, formação e desenvolvimento de gestão turística, eco-turística, restauração e agenciamento de viagens e guias turísticos;

b) Construção de empreendimentos turísticos e de eco-turísticos;
c) Conservação de reservas e de áreas turísticas;
d) Prestação de serviços de consultoria nas áreas de turismo, *transfer*, eco-turismo, agrícola, veterinária, pecuária, florestal, aquacultura, catering, safari, agenciamento de viagens e guia turístico;
e) Prestação de serviços de cabeleireiro, massagens, depilação, barbearia e outras actividades afins;
f) Prestação de serviços de acessoria, consultoria e assistência jurídica;
g) Prestação de serviços de execução de obras, reabilitação e manutenção em construção civil, serralharia, canalização, carpintaria, pintura;
h) Prestação de serviços de aluguer de viaturas, transporte de bens e outras actividades afins;
i) Produção, importação, exportação e comercialização de produtos turísticos, faunísticos, florestais, agrícolas, fertilizantes e químicos;
j) Exploração e comercialização de produtos mineiros, com importação e exportação;
k) Comércio geral a grosso e a retalho de bens e serviços, com importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá alargar o seu objecto mediante a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Capital social e distribuição de quotas)

Um) O capital social é de cem mil meticais e encontra-se integralmente realizado, correspondente à soma de duas quotas iguais distribuídas da seguinte maneira:

a) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Fidel Domingos Tomaz Eduardo da Costa Nobre; e
b) Uma quota de cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eduardo Muchamisso Samuel Jane.

Dois) Só será admitida a entrada de novos sócios mediante a deliberação da assembleia geral.

Três) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído de acordo com as necessidades, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a um ou mais administradores eleitos pela assembleia geral.

Dois) Compete igualmente à assembleia geral deliberar sobre a remuneração do (s) administrador (es).

Três) Podem ser elegíveis a gerente da sociedade os sócios e/ou terceiros estranhos à sociedade, ficando este obrigado a prestar uma caução.

ARTIGO SEXTO

(Mandatários ou procuradores)

Por acto da administração, a sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma para a pratica de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculações)

A sociedade obriga-se pela assinatura e actos do (s) administrador (es).

ARTIGO OITAVO

(Obrigações de letras de favor, fianças e abonações)

Um) A administração não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Dois) As obrigações mencionadas no número anterior do presente artigo ocorrerão exclusivamente quando a assembleia geral assim o deliberar por uma maioria simples.

ARTIGO NONO

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) Não são permitidas cessões e divisões de quotas, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a estranhos, sem a deliberação por maioria absoluta da assembleia geral.

Dois) No caso de cessão e divisão de quotas, os sócios gozam, em primeiro lugar, e a sociedade, em segundo lugar, do direito de preferência.

Três) Os casos mencionados nos números anteriores do presente artigo não se aplicam à transmissão *mortis causa* por herança aos descendentes.

Quatro) Caso não haja descendentes, a quota reverterá a favor da sociedade ou será dividida equitativamente entre os sócios, sendo pago ao herdeiro correspondente a quota.

ARTIGO DÉCIMO

(Participação em outras sociedades ou empresas)

Um) Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, bem como em sociedade com objecto diferente, ou reguladas por lei especial, e inclusivamente com o capital social de responsabilidade limitada.

Dois) É vedado aos sócios a solitária ou conjuntamente, por si ou por interposta pessoa, exercer actividades que coincidam em todo ou em parte com o objecto da sociedade, salvo nos casos de deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Prestações suplementares)

Os sócios podem deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de trinta dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo dos sócios;
b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicado ao seu titular;
c) Por parelha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicada ao seu titular;
d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois dos sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, em harmonia com o disposto no artigo nono deste contrato.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Pagamento pela quota amortizada)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos previsto nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do artigo anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Início da actividade)

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já o (s) administrador (es) autorizado (s) a efectuar o levantamento do capital social para fazer face às despesas de constituição.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Fevereiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

SA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação no *Boletim da República*, que, no dia onze de

Março de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade unipessoal por quota de responsabilidade limitada, com o NUEL 101304450, denominada SA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Afido Ibraimo Inguereja, conservador/notário superior, pelo sócio único Amade Sefo, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade unipessoal adopta a denominação de SA Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob forma de sociedade unipessoal, tendo a sua sede na Rua 16 de Junho, bairro Cimento, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir delegações ou outras formas de representação em outros pontos do país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade estabelece-se por um tempo indeterminado.

Dois) A sua duração contar-se-á a partir da data de reconhecimento pelo notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício de actividades de construção civil autorizadas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito, é realizado em dinheiro num valor de total de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao único sócio, o senhor Amade Sefo e equivalente a 100% do capital social.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação de único sócio, que determina as formas e condições do aumento.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral e gerência da sociedade)

A assembleia geral é composta pelo único sócio, o senhor Amade Sefo, ao qual cabe fazer balanço no fim de cada exercício, sendo obrigatório fazê-lo anualmente. Ainda cabe a este a gerência da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Competências)

Um) Compete ao único sócio representar a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

Dois) O sócio pode constituir os mandatários para os efeitos, nos termos do artigo duzentos cinquenta e seis do Código Comercial.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de único sócio.

Quatro) Em caso algum, a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos estranhos aos seus negócios, designadamente em fianças, letras a favor e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados nos termos do Codigo Comercial e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Seguradora Internacional de Moçambique, S.A.

38.ª Assembleia Geral

CONVOCATÓRIA

Convoco os senhores accionistas da Seguradora Internacional de Moçambique, S.A. (a sociedade) para se reunirem em Assembleia Geral Ordinária, pelas 10:00 horas do dia 30 de Março de 2022, na sua sede, sita na Rua dos Desportistas, n.º 873/879, Sala Magna do 14.º andar, na cidade de Maputo.

A ordem de trabalhos será a seguinte:

1. Deliberar e aprovar o relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, bem como o relatório e o parecer do Conselho Fiscal, respeitantes ao exercício findo a 31 de Dezembro de 2021;
2. Deliberar e aprovar a proposta de aplicação de resultados;
3. Apreciar e deliberar sobre a eleição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Comissão de Vencimentos para o triénio 2022-2024;
4. Eleger os membros do Conselho Fiscal para o exercício de 2022.

Em cumprimento do disposto na Lei, os documentos necessários à discussão dos pontos constantes da ordem de trabalhos encontram-se à disposição dos senhores accionistas, para consulta, na Secretaria-Geral da sociedade, sita na sua sede social.

Nos termos do disposto nos estatutos da sociedade, é condição de participação na Assembleia Geral a comprovação da qualidade de accionista à data de 22 de Março de 2022, mantendo a titularidade ao tempo da assembleia. Para tal, deverão os senhores accionistas obter os documentos comprovativos da titularidade das acções junto do intermediário financeiro em que tiverem depositado as respectivas acções.

Os senhores accionistas que pretendam fazer-se representar na Assembleia Geral deverão, para além dos actos previstos no parágrafo anterior, dirigir carta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, indicando outro accionista, cônjuge, descendente ou ascendente ou, ainda, advogado ou administrador da sociedade, com indicação dos poderes conferidos e prazo determinado de, no máximo, doze meses. Os documentos relativos à indicação de representação deverão ser entregues na sede social da sociedade até às 17:00 horas do dia 28 de Março de 2022.

Maputo, 28 de Fevereiro de 2022. — A Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Fabrícia de Almeida Henriques.*

SERMAT-Serviços de Manutenção, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, da sociedade SERMAT-Serviços de Manutenção, Limitada Matriculada sob NUEL 100920573, entre Humberto Rodrigues Rufino Tembe, nacionalidade moçambicana, natural da cidade da Beira, residente na Beira, no 22 Matadouro, Hortência Luís Húo, de nacionalidade moçambicana, natural de Vilanculos, residente na Beira, no 22 Matadouro.

É constituída uma sociedade Comercial por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a firma SERMAT – Serviços de Manutenção, Limitada e tem a sua sede no Prédio Adil Stores, 2.º andar, Beira.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

A sociedade tem por objecto: O exercício de actividades de construção civil, consultoria, instalações eléctricas, sistema de frio, serralharia e limpeza.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT,

correspondente à soma das duas quotas assim distribuídas:

a) Uma quota nominal de 120.000,00MT, correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Humberto Rodrigues Rufino Tembe;

b) Uma quota nominal de 30.000,00MT, correspondente a 20%, pertencente a sócia Hortência Luís Húo;

c) Não haverá prestações suplementares do capital, podendo os sócios, no entanto, fazer suplementos a sociedade nas condições fixadas pela assembleia geral.

CLÁUSULA QUINTA

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade pertencem ao sócio, Humberto Rodrigues Rufino Tembe.

Dois) Para obrigar a sociedade e necessário apenas uma assinatura.

CLÁUSULA SEXTA

(Lacunas)

Casos omissos serão regulados pelas disposições do Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Está conforme.

Beira, 20 de Janeiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Tecnologias Isa Brito – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação da sociedade, Tecnologias Isa Brito – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob NUEL 101557995, em que Neves Brito Neves Ajamo, solteiro, natural da Beira, província de Sofala, de nacionalidade, moçambicana, nascido em 3 de Abril de 2002, residente em Beira, Bairro do Matacuane, UC-A. Constitui uma sociedade nos termos do artigo 90 e cláusulas seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO UM

Um) A sociedade adopta a denominação Tecnologias Isa Brito – Sociedade Unipessoal, Limitada, e constituída sob forma de uma sociedade unipessoal.

Dois) A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO DOIS

(Sede e representação)

Cidade da Beira, Bairro 7.º Matacuane, Rua da Chota, podendo por decisão da assembleia, mudar a sua sede para outro local dentro do território nacional, podendo Abrir sucursais por decisão do administrador.

ARTIGO TRÊS

(Objecto)

Objecto o exercício das actividades de: Fornecimento de material de escritório, comércio por grosso de artigos de papelaria, livros, revistas e jornais, prestação de repartição de serviços de informática, fornecimento de produtos de limpeza, higienização de escritório, e comércio por grosso não especializado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUATRO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT, corresponde a soma de uma quota do sócio Neves Brito Neves Ajamo, corresponde a 100% do capital.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência da sociedade

ARTIGO CINCO

(Administração e gerência da sociedade)

A administração e gerência da sociedade são por único sócio Neves Brito Neves Ajamo.

Está conforme.

Beira, 12 de Agosto de 2021. — A Conservadora, *Ilegível*.

TPF Agridesenvolvimento Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia onze de Janeiro de dois mil e vinte e dois, lavrada de folhas cento trinta e seguintes do livro de escrituras avulso número quarenta e seis da Terceira Conservatória do Registo Civil da Beira, a cargo de Mário de Amélia Michone Torres, Conservador e Notário Superior da referida Conservatória, os sócios Maw Lin Yu, residente na cidade da Beira de nacionalidade chinesa, portador do DIRE n.º 07CN00021677P, emitido em onze de Maio de dois mil e dezassete, pelos Serviços de Migração de Sofala e Jung-Fu Tsai, residente acidentalmente na cidade da Beira de nacionalidade taiwanesa, portador de Passaporte n.º MOO235818, emitido a vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, na República Sul-Africana, as suas quotas a nova sócia, Chen, Heng Ying, de nacionalidade chinesa e residente na Cidade da Beira, portadora de Passaporte n.o, 353658735, emitido em oito de Abril de dois mil e vinte, pelo Ministério dos Negócios Estrageiro da China de seguinte forma, o primeiro cede na totalidade e desliga-se da sociedade de todos os direitos e obrigações e o segundo cede vinte por cento da sua quota, mantendo-se na sociedade.

E em consequência desta operação, alteram os artigos quarto e sexto do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, que corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de cento e oitenta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Jung-Fu Tsai e outra quota de cento e vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente a sócia Chen, Heng Ying.

.....

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência e representação da sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente fica a cargo da sócia, Chen, Heng Ying, desde já nomeado sócio-gerente, com dispensa de caução.

Em tudo e mais do pacto social, mantêm-se válido e inalterável.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, 10 de Fevereiro de 2022. — O Notário Superior, *Ilegível*.

Vila Pereira, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2022, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 101696596, uma entidade denominada Vila Pereira, Limitada.

É constituída uma sociedade por quotas nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Margarida Eugénia Pereira de Figueiredo Bertagna, casada com Giovanni Paolo Bertagna, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Vale de Infulene, Avenida Agostinho Neto, n.º 27, Matola, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100204922B, emitido a 6 de Julho de 2017, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Segundo. Amélia da Conceição Almeida, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Triunfo, rua do Arroz, Quarteirão n.o13, casa n.º67, rés-do-chão, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110575884A, emitido pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Terceiro. Giovanni Paolo Bertagna, casado com Margarida E. Pereira de Figueiredo Bertagna, em regime de comunhão geral de bens natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no Vale de infulene, Avenida Agostinho Neto, n.º 27, portador do Bilhete de Identidade n.º110104457854F, emitido aos 31 de Julho de 2019, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo;

Quarto. Jorge Pereira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Triunfo, rua do Arroz, Quarteirão n.o13 , casa n.º67, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110101311935C, emitido aos 18 de Maio de 2021, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo;

Quinto. Atilio Pereira, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro do Triunfo, rua do Arroz, quarteirão n.º 13 , casa n.º 67, rés-do-chão, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.o 110307722970C, emitido aos 1 de Novembro de 2018, pelo Registo de Identificação Civil de Maputo.

Os sócios acima identificados tem entre si, justo e acertado que pelo presente instrumento, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, constitui uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e preceitos legais em vigor na República de Moçambique:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Vila Pereira, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Triunfo, Rua do Arroz, quarteirão n.º 13 , casa n.º 67, rés-do-chão, cidade de Maputo, adiante e por simples decisão dos sócios poderão deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os requisitos legais.

Dois) Os sócios poderão decidir a abertura de sucursais, filiais e qualquer outra forma de representação no país, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto social consiste:

a) Complexo turístico, hotéis, pousadas, estalagens com restaurante;

b) Serviços de restaurantes, *snack-bar* e *lounge*, churrascaria, refeições rápidas, café *shop*, pastelaria, serviços *take away* com lugares ao balcão;

c) Prestação de serviços na área de fornecimento de refeições para eventos e estabelecimento especializado;

d) Comércio a retalho de panificação, produtos de pastelaria e confeitaria fresca, fabricação de bolachas, bolos, biscoitos, tosta, salgados, pizza e sobremesas de conservação;

e) Comércio a retalho de flores, plantas, sementes e fertilizantes em estabelecimento especializados;

f) Prestação de serviços em decorações para eventos ou congressos;

g) Comércio a retalho em supermercados e hipermercados, produtos alimentares, bebidas, frutas, e produtos de hortícolas em estabelecimentos especializados;

h) Instituto de formação educacional;

i) A sociedade poderá exercer outras actividades similares, conexas ou não com o seu objecto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes;

j) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto mediante deliberação da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integral, subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a totalidade do capital social, pertencente aos sócios, e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente à sócia Margarida Eugénia Pereira de Figueiredo Bertagna;

b) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente a sócia e Amélia da Conceição Almeida;

c) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social, pertencente ao sócio Giovanni Paolo Bertagna;

d) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social pertencente ao sócio Jorge Pereira;

e) Uma quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a 20% do capital social pertencente ao sócio Atílio Pereira.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

Dois) A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos casos de exclusão ou exoneração de sócios legalmente estabelecidos por deliberação da assembleia geral de sócios.

Três) Os contratos de suprimento devem ser aprovados por deliberação da assembleia geral e redigidos à forma escrita, devendo ser assinados pelos sócios.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas pelos sócios Margarida Eugénia Pereira de Figueiredo Bertagna, Amélia da Conceição Almeida e Jorge Pereira.

Dois) Compete à administração, a representação da sociedade em todos os seus actos como, a condição necessária e suficiente para a movimentação das contas bancárias, contractos de financiamento ou outros de carácter vinculativo.

Três) Compete a administração em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e a realização do objecto social, designadamente quanto ao exercício de gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço, contas, lucros e dissolução)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecharão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Os lucros apurados em cada exercício deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Quatro) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 24 de Fevereiro de 2022. — O Técnico, *Ilegível*.

Vinolde Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação no *Boletim da República* a Constituição da Sociedade, Vinolde Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, Sociedade Comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede no Terceiro Bairro Unidade Torrone Novo, Avenida Julius Nyerere, Cidade de Quelimane, província da Zambézia, constituída a 4 de Fevereiro de 2022, foi matriculada nesta Conservatória sob NUEL 101694909, do Registo das Entidades Legais de Quelimane, a 4 de Fevereiro de 2022.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Vinolde Mult Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, Segundo Bairro Unidade Torrone Novo, cidade de Quelimane, província da Zambézia.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral, abrir e encerrar sucursais, agências, filiais, escritório ou qualquer outra forma de representação social, em território Nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Comércio geral,
b) Fornecimento de bens e serviços;
c) Prestação e serviços;
d) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas complementares ou subsidiárias do objecto principal, desde que os sócios acordem e deliberem em assembleia geral, para as quais obtenha as necessárias autorizações de quem de direito.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito e integralmente realizado é de 100.000,00MT (cem mil meticais), correspondente a 100% do capital social subscrito, pertencente ao sócio único Vinolde Horacio Mafuca, solteiro, menor, portador do Bilhete de Identidade n.º 04010887722F, emitido a 2 de Fevereiro de 2021, pela DIC da cidade de Quelimane, neste acto será representado pelo seu pai Horacio Lima Mafuca, solteiro, natural de Chinde, portador do Bilhete de Identidade n.º 040101249952Q, emitido a 17 de Março de 2017, pela DIC da Cidade de Quelimane, com Nuit 103545390, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio, Horacio Lima Mafuca, que desde já fica nomeada gerente com despensa de caução.

Dois) Em caso algum o gerente ou seu mandatário poderá obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em letras de favor, fianças ou abonações.

Três) O gerente poderá delegar parte ou todos os poderes a um mandatário para o efeito designado mediante uma procuração, passada pelas entidades competentes.

Quatro) A sociedade fica obrigado em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio gerente.

ARTIGO SEXTO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo- se por acordo dos sócios todos serão liquidados.

Parágrafo único: Por morte ou interdição do sócio, a sociedade não dissolve, continuando a sua quota com os herdeiros ou representantes legais do sócio falecido ou interdito, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO SÉTIMO

Casos omissos

Em tudo omisso regularão as disposições da legislação aplicável na República de Moçambique.

Quelimane, 14 de Fevereiro de 2022. — A Conservadora, *Ilegível*.

Zambezi Materiais, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por escritura do dia quatro de Fevereiro de dois mil e vinte e dois, lavrada a folhas onze e seguintes do livro de escrituras avulsas número quarenta e sete da Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a cargo de Jona Pagero Maramba, Conservador e Notário Técnico da referida Conservatória, foi constituída por Shaoyan Wang e Xianzhong Yu, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada Zambezi Materiais, Limitada matriculada sob NUEL 101702138, a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída e será registada nos termos da lei e dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que terá a denominação de Zambezi Materiais, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Nhamatanda, na Estrada Nacional, n.º 6, no bairro Central, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la para outro local, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, agências, escritórios, delegações ou outra forma de representação em território Moçambicano ou no estrangeiro.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem por objecto: Fabricação de teto falso, tubos PVC, tintas e outros materiais

de construção civil, tanto como a venda dos mesmos a grosso e a retalho, com importação e exportação.

ARTIGO QUINTO

Um) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal desde que não sejam contrárias a lei e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois) Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, holdings, joint-ventures ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SEXTO

O capital social, integralmente realizado é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), representado por duas quotas nominais, pertencentes aos seguintes sócios:

a) Shaoyan Wang, com uma quota de 70%, correspondente à 140.000,00MT (Cento e quarenta mil meticais);

b) Xianzhong Yu, com uma quota de 30%, correspondente à 60.000,00MT (Sessenta e mil meticais).

ARTIGO SÉTIMO

Um) A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, será remunerada e fica a cargo do sócio Shaoyan Wang, que desde já é nomeado sócio gerente. Os sócios da sociedade podem constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) O sócio gerente pode, em caso de sua ausência ou por qualquer motivo, esteja impedido de exercer efectivamente as suas funções do seu cargo, substabelecer, noutro sócio, por decisão unânime dos sócios em assembleia geral e por via de uma acta ou procurador.

ARTIGO OITAVO

Todos os sócios podem fazer-se representar em deliberação de sócios por mandatário nos termos expressos por uma procuração dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO NONO

A assembleia geral reunir-se ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve por acordo entre as partes e nos termos código comercial vigente em Moçambique.

Dois) A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e os restantes em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Em todo o omisso regularão as disposições legais em vigor sobre as sociedades por quotas, nomeadamente o Código Comercial vigente.

Está conforme.

Terceira Conservatória do Registo Civil e Notariado da Beira, a 16 de Fevereiro de 2022. — O Notário, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 210,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.